



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
- ANO 2011 -**

Aos 16 dias do mês de maio de 2011, às 08h30, sob a orientação da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora do TRT 16ª Região, Ilka Esdra Silva Araújo, iniciaram-se os trabalhos da correição ordinária na 4ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no inciso II do artigo 27 do Regimento Interno do TRT da 16ª Região. A equipe correicional, composta pelos servidores a seguir nominados, foi recepcionada pelos Exmos. Juízes Substitutos, Leonardo Henrique Ferreira, que se encontrava no exercício da Titularidade da Vara do Trabalho, Nelson Robson Costa de Souza e Jaime Luís Bezerra Araújo, bem como pela Diretora de Secretaria e demais servidores. Durante o período correicional, a Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho, Senhora Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, encontrava-se em gozo de férias.

1. ÓRGÃO CORREICIONADO

A 4ª Vara do Trabalho de São Luís/MA foi criada pela Lei nº 8.432, de 11/06/1992 e está situada na Av. Senador Vitorino Freire, s/n - esquina com Av. Kennedy - Fórum Astolfo Serra, CEP: 65.000-351. A Vara possui as linhas telefônicas nºs (98) 2109-9474, podendo também ser contatada no endereço eletrônico: vt4slz@trt16.jus.br.

2. JURISDIÇÃO

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os seguintes Municípios Maranhenses: São Luís, Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar.

3. CIÊNCIA DA CORREIÇÃO

O período designado para realização da correição - 16 a 20 de maio de 2011 - foi publicado no Edital Nº 07, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 05 de maio de 2011, sendo cientificados, mediante ofício:

- a) a Excelentíssima Juíza Titular da Vara, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro;*
- b) o Ministério Público do Trabalho;*
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão; e*
- d) a AMATRA XVI.*

4. EQUIPE CORREICIONAL

A equipe correicional foi composta pela Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora, Ilka Esdra Silva Araújo e pelos servidores: Júlia de Souza Gomes, José Antônio Abreu Gomes e José Valdionor Costa dos Santos (Técnicos Judiciários).

5. INDICADORES DE DESEMPENHO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

Em 2011, com a alteração natural da movimentação processual, nova classificação das Varas Trabalhistas deste Regional foi estabelecida, obedecendo aos mesmos critérios da Resolução CSJT Nº 63/2010 que, tendo em vista a lotação de servidores e distribuição das funções comissionadas, define a organização da estrutura administrativa da 1ª e 2ª instâncias de acordo com o número de processos recebidos no ano.

Na nova classificação, a 4ª Vara do Trabalho de São Luís pertence à Classe V, que corresponde às Varas que receberam, em 2010, entre 1.501 e 2.000 processos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Integram esta Classe as demais Varas do Trabalho da Capital, bem como as varas trabalhistas de Barra do Corda, de Santa Inês e de Pinheiro.

5.1. Fase de conhecimento:

Pelos parâmetros da Resolução nº 15-2005, vigente até março de 2009, a 4ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou as seguintes taxas de congestionamento na fase de conhecimento, nos três últimos anos (2007 a 2009): **23,72%**, **28,41%** e **29,95%**, respectivamente.

No **ano de 2010**, pelos [novos] parâmetros estabelecidos por meio da Resolução nº 76-2009 do CNJ, o Tribunal Regional do Trabalho apresentou taxa de congestionamento igual a **33%**, tendo a 4ª Vara do Trabalho de São Luís registrado a taxa de congestionamento **58%**.

Em 2011, nos meses até então computados, a 4ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou taxa de congestionamento no percentual de **-11%**.

Acerca do percentual negativo, cabe esclarecer o seguinte:

De acordo com o estabelecido na Resolução CNJ Nº 76/2009, para o cálculo da taxa de congestionamento na fase de conhecimento, são necessárias três variáveis: *o saldo residual de processos que não foram baixados até o final do período anterior, casos novos e os processos baixados*.

Para aferição dos *processos baixados*, levam-se em conta os remetidos a outros órgãos competentes e para as instâncias superiores, bem como as decisões que transitaram em julgado e iniciaram a liquidação, bem assim, os arquivados definitivamente.

Em relação a esse aspecto, a situação da 4ª Vara do Trabalho de São Luís, nos meses de janeiro a março de 2011, foi a seguinte a seguinte:

		JAN	FEV	MAR	Acumulado
Remanescentes (saldo residual do ano anterior)		651	670	654	651 ¹
Casos novos		103	133	189	425
Total		754	803	843	1076
Baixados	Remetidos a outros órgãos	00	3	14	17
	Liquidação iniciada	42	54	15	111
	Arquivados definitivamente (fase de conhecimento)	513	423	7	943
	Remessa de ofício ao TRT	5	86	29	120
	Recursos admitidos	00	00	00	00
Total de baixados		560	566	65	1191
Taxa de congestionamento		26%	30%	92%	-11%

¹ Para o cálculo anual do indicador considera-se a pendência do período anterior (dez/2010) que se traduz nos remanescentes em janeiro/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Conforme constatado na correição ordinária realizada em novembro de 2010, no período de janeiro a setembro daquele ano, a Vara do Trabalho não realizou nenhum arquivamento definitivo dos processos.

Nesse ano, a referida vara efetuou o arquivamento definitivo de processos findos, somente nos meses de outubro (513 processos) e dezembro (02 processos), gerando, desse modo, um excessivo acúmulo de pendências, que veio a refletir no resultado da taxa de congestionamento no 1º semestre de 2011, em virtude de [nos meses de janeiro e fevereiro] terem sido arquivados 936 (novecentos e trinta e seis) processos.

A medida teve como consequência a redução considerável da taxa de congestionamento, em janeiro/11 (26%) e fevereiro/11 (30%). De outro modo, no mês de março/11, quando foram arquivados apenas 07 processos, registrou-se a taxa de 92%.

Tendo em vista que o número de *processos baixados* superou a soma do *saldo residual* mais *casos novos*, o procedimento refletiu na taxa de congestionamento da fase de conhecimento, que ficou representada pelo percentual [negativo] de -11%, afetando igualmente o cálculo da taxa de congestionamento da execução e do índice de atendimento à demanda. Assim, a análise do real desempenho da Vara, no período de janeiro a março, do ano em curso restou inviabilizada.

Vale ressaltar, entretanto que, no decorrer do ano, com o aumento natural dos casos novos e com o registro dos arquivamentos efetivados no mês (e informados no Boletim Estatístico correspondente, ainda que não discriminada a fase processual), possibilitar-se-á o ajuste, para que, ao final do ano, a taxa de congestionamento e os índices correlatos se aproximem o mais possível da realidade.

No intuito de prevenir que a situação emblemática volte a se repetir, a Desembargadora Corregedora consignou a **determinação do item 23.1.5.**

5.1.1. Metas do Judiciário Nacional relativas à fase de conhecimento.

Dentre as dez Metas Prioritárias de 2010, quatro eram acompanhadas pela Corregedoria: as Metas Prioritárias Nº 01, 02, 03 e 07. Dentre estas, as Metas Nº 01 e 07 foram cumpridas pela Primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme veremos a seguir.

Metas Prioritárias de 2010:

- A **Meta Prioritária Nº 01** teve seu cumprimento encerrado em 2010, pois o seu conteúdo foi absorvido pela Meta Nº 03 de 2011.
- A **Meta Prioritária Nº 02** consiste em “*julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores), até 31/12/2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do júri, até 31/12/2007*”.

A Vara correicionada **não cumpriu a Meta Prioritária Nº 02** em 2010, restando, até março de 2011, 15 (quinze) processos que estão inclusos na situação da meta: 372/2007, 1765/2007, 1519/2006, 939/2007, 1065/2007, 1369/2007, 1507/2007, 1512/2007, 1703/2007, 1302/2006, 1928/2005, 1259/2006, 1240/2007, 1260/2007 e 1273/2007.

Os referidos processos foram solicitados e analisados pela equipe correicional, os quais receberam despachos da Desembargadora Corregedora, constantes no Anexo II desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Cumprimento da Meta Prioritária Nº 02 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua atual classificação.

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA Nº 02 : Quantitativo de processos inclusos na situação da Meta	
	2010	Até Março de 2011
1ª VT de São Luís	8	6
2ª VT de São Luís	10	7
3ª VT de São Luís	3	3
4ª VT de São Luís	24	15
5ª VT de São Luís	9	7
6ª VT de São Luís	0	0
Barra do Corda	3	3
Pinheiro	14	14
Santa Inês	0	0

Pela situação constatada, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** do **item 22.1.1** e a **determinação** ao Diretor de Secretaria constante no **item 23.2.2**.

Meta Nacional de 2011:

No IV Encontro Nacional do Poder Judiciário, no período de 06 a 07/12/2010, realizado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, foram definidas as 04 (quatro) Metas Nacionais para o ano de 2011.

Dentre estas, a Meta Nº 03, cujo conteúdo foi absorvido da Meta Prioritária Nº 01 de 2010, monitora o saldo de processos conclusos para julgamento, na fase de conhecimento, relacionando-o com o número de processos recebidos. O cumprimento desta Meta será acompanhado pela Corregedoria.

- A **Meta Nº 03** consiste em "*Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.*"

Segundo o glossário, a meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for **MAIOR** que 100% (ou seja, se os julgamentos corresponderem a 100% da quantidade de distribuídos e, no mínimo, mais 1).

Em 2010, a Vara correicionada **cumpriu a meta**, julgando 100% do quantitativo de processos distribuídos, mais 34(trinta e quatro) do estoque.

Em 2011, nos meses até então computados, verifica-se que o resultado apresentado pela 4ª Vara do Trabalho de São Luís, embora abaixo do índice esperado para o final do ano, é o segundo melhor dentre as demais unidades integrantes de sua classe e o melhor das VT's da capital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

A seguir, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nacional Nº 03 pelas Varas jurisdicionadas, no contexto de sua atual classificação.

Varas do Trabalho	META NACIONAL Nº 03	
	2010	Até Março de 2011
1ª VT de São Luís	95	92
2ª VT de São Luís	100	63
3ª VT de São Luís	101	79
4ª VT de São Luís	102	98
5ª VT de São Luís	110	90
6ª VT de São Luís	100	79
Barra do Corda	84	84
Pinheiro	115	58
Santa Inês	104	222

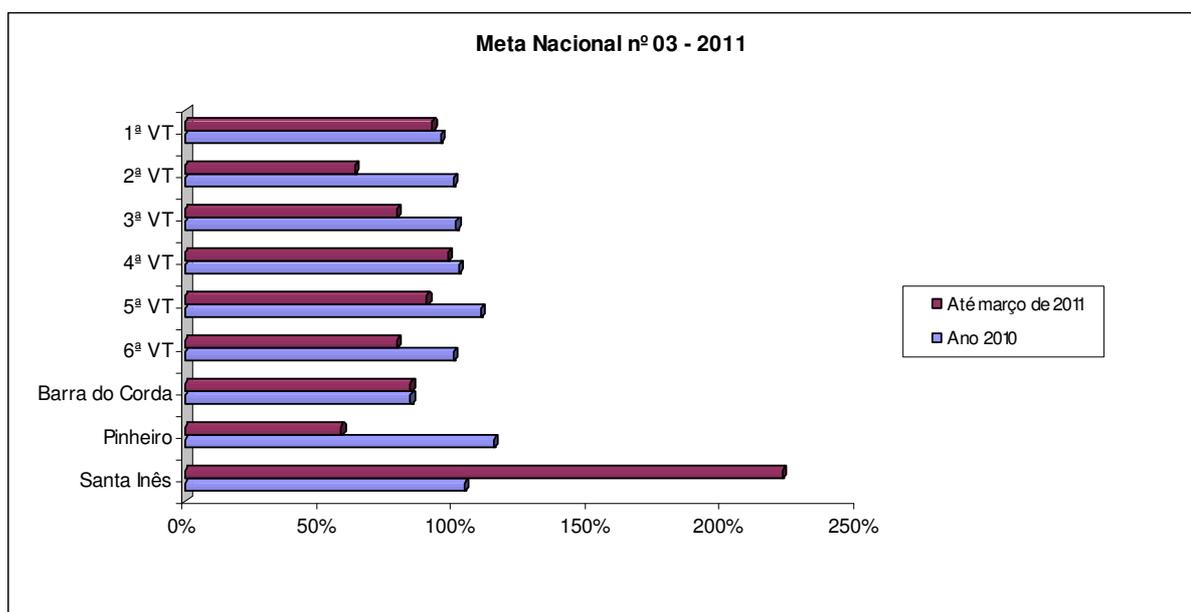


Gráfico 2

A Desembargadora Corregedora consigna **elogios** à Juíza Titular Senhora Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro e aos Juízes Substitutos, Senhores Leonardo Henrique Ferreira, Jaime Luís Bezerra Araújo e Nelson Robson Costa de Souza, pelo excelente resultado obtido em 2010, pelo que os conclama a envidarem esforços a fim de que, em 2011, a Vara do Trabalho colabore novamente para o cumprimento da Meta.

5.1.2. Metas do Tribunal acompanhadas pela Corregedoria relativas à fase de conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, alinhado com a estratégia traçada pelo Conselho Nacional de Justiça a todos os Tribunais do país, no final do ano de 2009, implementou o seu planejamento estratégico, elegendo diversos objetivos (indicadores de desempenho, com as metas respectivas) a serem alcançados nos próximos cinco anos (2010 a 2014).

A Corregedoria Regional acompanha o cumprimento de **09** (nove) destas metas pelas Varas jurisdicionadas, aqui **numeradas apenas para efeito didático**.

Esclarece-se que a **Meta Nº 07**, que consiste em “*aumentar em 5% ao ano a produtividade dos magistrados no 1º Grau*” e a **Meta nº 09** que consiste em “*aumentar em 5% ao ano o total de julgados por força de trabalho*”, pela mobilidade do quadro de pessoal (servidores e magistrados) somente poderão aferidas ao final do ano, calculando-se a média aritmética do quantitativo de servidores e magistrados durante o ano, informados mês a mês pela Diretoria de Pessoal, vez que para o cálculo dos indicadores pretendidos, necessário se faz identificar, mensalmente, o número de servidores e magistrados em atuação na 1ª instância.

- **Meta nº 01** consiste em “*reduzir em 5% ao ano a taxa de congestionamento na fase de conhecimento do 1º grau*”.

Em 2009, a taxa de congestionamento do TRT 16ª Região, na fase de conhecimento foi de **60%**. Tendo esse percentual como referência, a taxa pretendida pelo Tribunal, em **2010**, era de, no máximo, **55%** e, em **2011**, igual ou inferior **50%**.

O Tribunal, em 2010, apresentou a taxa de **33%**, cumprindo, portanto meta estabelecida. A Vara correccionada, entretanto, não contribuiu para esse resultado, uma vez que registrou a taxa de **58%**.

Em 2011, pelos motivos expendidos no item 5.1, a vara do trabalho registrou a taxa de -11% (menos onze por cento).²

Demonstrativo do cumprimento da Meta Nº 01 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua nova classificação em 2011.

Varas do Trabalho	META Nº 01: Taxa de congestionamento na fase de Conhecimento (%)	
	2010	Até Março/2011
1ª VT de São Luís	30%	61%
2ª VT de São Luís	42%	55%
3ª VT de São Luís	21%	80%
4ª VT de São Luís	58%	-11%
5ª VT de São Luís	60%	68%
6ª VT de São Luís	42%	47%
Barra do Corda	53%	76%
Pinheiro	24%	73%
Santa Inês	17%	57%

² ‘vide’ o item 5.1, a partir do terceiro parágrafo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

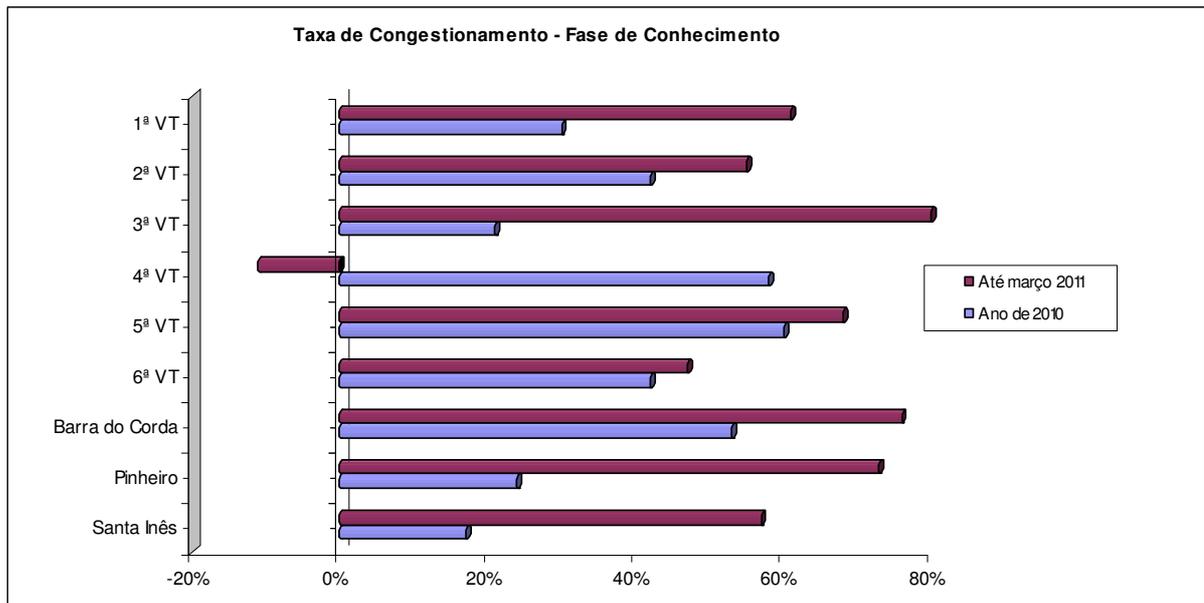


Gráfico 3

- A **Meta nº 02** consiste em “*aumentar em 5% ao ano o índice de conciliação na fase de conhecimento*”.

O índice de conciliação do TRT 16ª Região, na fase de conhecimento, no ano de **2009**, foi de **34%**. Seguindo este parâmetro, o índice a ser alcançado seria, no mínimo, **39%**, em 2010 e **44%** em 2011.

O Tribunal, em 2010, registrou o índice de **30%**, **não cumprindo** a meta. A **Vara correicionada**, por sua vez, **alcançou o índice de 40%**, tendo oferecido excelente contribuição para que a meta fosse alcançada.

Em 2011, nos meses até então computados, o índice apresentado pela 4ª Vara do Trabalho de São Luís está aquém do limite mínimo a ser atingido no final do ano.

Quanto ao índice de conciliação, as varas trabalhistas classificadas no grupo V apresentaram o seguinte desempenho:

Varas do Trabalho	META Nº 02: Índice de Conciliação	
	2010	Até Março/2011
1ª VT de São Luís	39%	43%
2ª VT de São Luís	43%	42%
3ª VT de São Luís	38%	35%
4ª VT de São Luís	40%	38%
5ª VT de São Luís	44%	38%
6ª VT de São Luís	41%	37%
Barra do Corda	31%	43%
Pinheiro	11%	25%
Santa Inês	23%	14%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

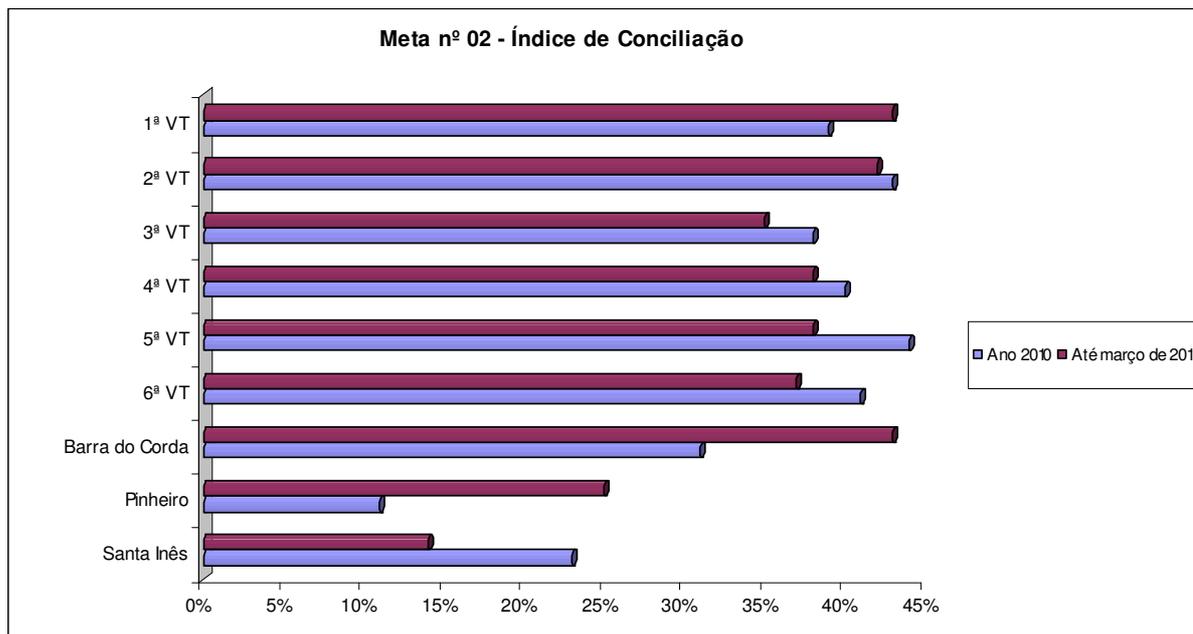


Gráfico 4

A Desembargadora Corregedora **elogia** a Juíza Titular e os Juízes substitutos pelo excelente desempenho registrado em 2010, exortando-os a que, em 2011, alcance um resultado ainda melhor.

5.2. Fase de Execução:

Pelos parâmetros da Resolução nº 15/2005, vigente até março de 2009, a 4ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou as seguintes taxas de congestionamento na fase de execução: **78,22%** em 2007; **77,98%** em 2008 e **89,33%** em 2009.

No ano de 2010, pelos novos critérios estabelecidos através da Resolução nº 76/2009 do CNJ, a referida unidade judiciária apresentou o percentual de **94%**, situando-se na 2ª posição dentre as Varas do Regional com maior índice de congestionamento.

No período de janeiro a março de 2011, ressalvando o disposto no item 5.1., a Vara do Trabalho registrou a taxa de congestionamento de **81%**.³

FASE DE EXECUÇÃO	2009	2010	Até março/2011
Casos novos de execução	320	439	134
Casos pendentes de execução	3071	3032	2840
Processos baixados de execução	848	216	566
Taxa de congestionamento	89%	94%	81%

³ 'vide' o item 5.1., a partir do terceiro parágrafo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

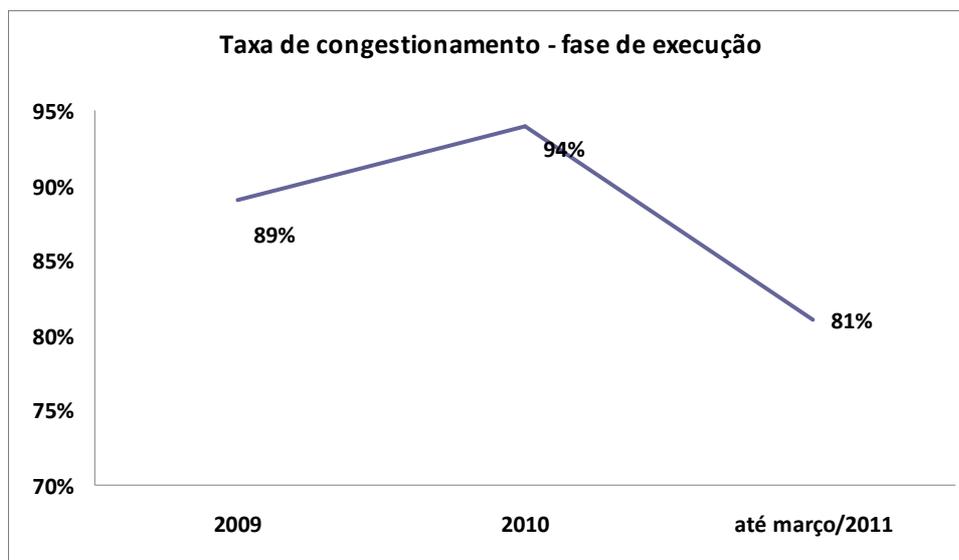


Gráfico 5

5.2.1. Meta do Judiciário Nacional relativa à fase de execução.

Meta Prioritária de 2010:

- A **Meta Prioritária nº 03** consiste em “reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31 de dezembro de 2009)”.

Para o alcance da meta em 2010, o Tribunal deveria apresentar grau de cumprimento maior do que **01(um)**, no entanto apresentou grau de cumprimento igual a **0,62**, portanto, **não cumpriu** a meta.

A Vara correicionada, em 2010, não cumpriu a referida **Meta**, eis que alcançou grau de cumprimento igual a **0,55**.

Segundo o glossário da meta (versão 1.0 de março/2011), “a meta estará cumprida se o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% para ambos os tipos de execução”, devendo, o acompanhamento do efetivo cumprimento, ser feito de acordo com o tipo de execução: fiscal e não fiscal.

Em 2011, nos meses até então computados, a 4ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou índice de **-90%** em relação às execuções não fiscais e **0(zero)** nas execuções fiscais. O resultado está aquém do exigido para cumprimento da meta.

O desempenho das Varas do Trabalho da mesma classe ficou delineado da seguinte forma:

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA Nº 03 – 2010		
	2010	Março de 2011	
		Execuções Não Fiscais	Execuções Fiscais
1ª VT de São Luís	0,27	-3	-6
2ª VT de São Luís	0,82	213	125
3ª VT de São Luís	0,56	-7	-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

4ª VT de São Luís	0,55	-90	0
5ª VT de São Luís	0,40	-3	*
6ª VT de São Luís	0,29	-60	94
Barra do Corda	0,71	4	-2
Pinheiro	1,13	-29	0
Santa Inês	1,03	178	*

5.2.2. Metas do Tribunal acompanhadas pela Corregedoria relativas à fase de execução.

- A **Meta nº 06** consiste em “*reduzir em 10% a taxa de congestionamento na fase de execução do 1º Grau em 2010 e em 5% nos anos subsequentes*”.

Em 2009, a taxa de congestionamento do Tribunal, na fase de execução, foi de **76%**. Assim, no ano seguinte, deveria apresentar a taxa não superior a **66%** e, em 2011, igual ou inferior a **61%**.

Constatou-se, porém, que, em 2010, a taxa de congestionamento do Tribunal na fase de execução foi de **85%**, sendo que a 4ª Vara do Trabalho apresentou a taxa de **94%**. Por conseguinte, a meta não foi cumprida.

Em 2011, até o mês de março, a taxa de congestionamento na 4ª VT recuou treze pontos percentuais, atingindo **81%**.

Registra-se que, no ano de 2010, além de não cumprir a meta, a 4ª Vara do Trabalho ostentou a maior taxa de congestionamento dentre as unidades congêneres. Todavia, em 2011, embora o percentual registrado ainda continue acima do esperado para o final do ano, a taxa de congestionamento da 4ª VT apurada até março de 2011, é a menor em relação às demais Varas do Trabalho da mesma classe.

Varas do Trabalho	Meta 06: Taxa de Congestionamento Na Fase de Execução (%)	
	2010	Até Março de 2011
1ª VT de São Luís	95	98
2ª VT de São Luís	85	91
3ª VT de São Luís	85	100
4ª VT de São Luís	94	81
5ª VT de São Luís	92	94
6ª VT de São Luís	93	99
Barra do Corda	82	97
Pinheiro	87	100
Santa Inês	58	84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

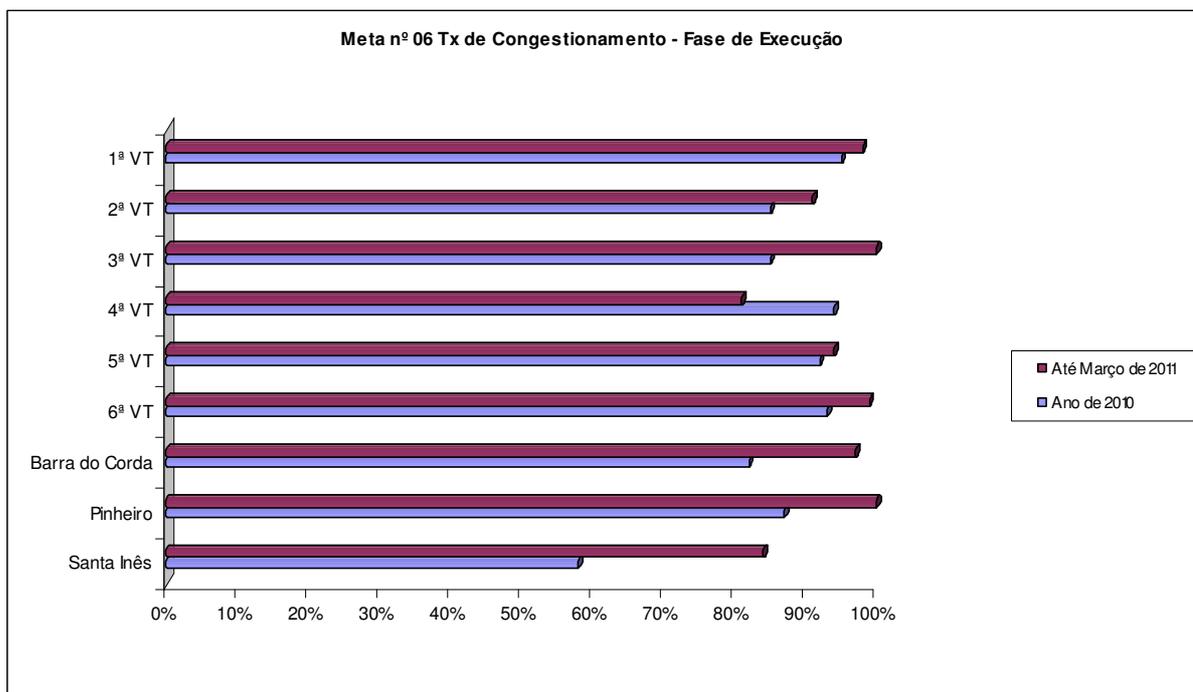


Gráfico 6

5.2.3. Execução Previdenciária.

A 4ª Vara do Trabalho de São Luís registrou nos últimos três anos, a seguinte movimentação de processos de execução de verbas exclusivamente previdenciária:

	2008	2009	2010	Até Março/ 2011
Resíduos do ano anterior	491	535	570	539
Execuções previdenciárias iniciadas	86	131	36	2
Execuções previdenciárias encerradas	42	96	67	27
Remanescentes do período	535	570	539	514
Taxa de congestionamento	92,72%	85,58%	88,94%	95%

Oportuno esclarecer que os registros deste item não guardam necessária relação com o desempenho da Vara quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária no quadro específico quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

Os dados, entretanto, revelam que a taxa de congestionamento dos processos de execução de verba exclusivamente previdenciária vem aumentando progressivamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Considerando a elevada taxa de congestionamento da Vara, na fase de cumprimento ou execução, inclusive execuções fiscais, a Desembargadora Corregedora fez inserir a recomendação do **item 22.1.2**, bem como a determinação do **item 23.1.5**.

5.3. Outros indicadores de desempenho:

- A **Meta nº 04** consiste em “manter o indicador [índice de processos antigos] em percentual não superior a 1%”.

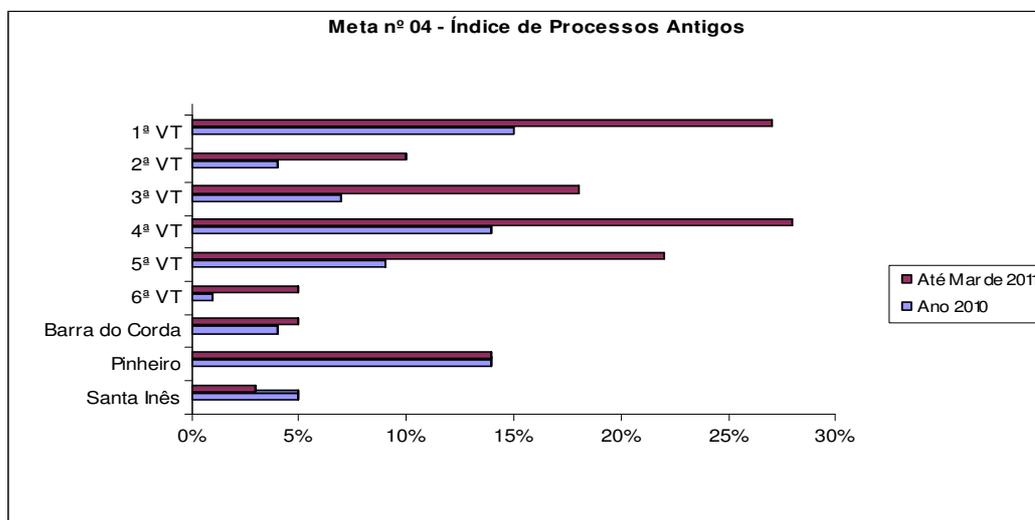
O índice de processos antigos é o percentual entre o volume de processos pendentes, autuados até o último dia útil do segundo ano anterior ao corrente, dividido pelo quantitativo de processos pendentes no momento da apuração.

No final de **2009**, o Tribunal registrou a taxa de **0,5%**. **Em 2010**, para cumprimento da meta o Regional deveria manter o índice inferior a 1%, entretanto, contabilizou o percentual de **6%**. A **4ª** Vara do Trabalho de São Luís teve participação nesse resultado, registrando o índice de **14%**. **Em 2011**, nos meses até então computados, o índice da unidade correicionada subiu para **28%**, duplicando o resultado do ano anterior.

Demonstrativo dos *processos antigos*, nas varas do trabalho da Classe V.

Varas do Trabalho	META Nº 04: Índice de Processos Antigos (%)	
	2010	Até Março/2011
1ª VT de São Luís	15	27
2ª VT de São Luís	4	10
3ª VT de São Luís	7	18
4ª VT de São Luís	14	28
5ª VT de São Luís	9	22
6ª VT de São Luís	1	5
Barra do Corda	4	5
Pinheiro	14	14
Santa Inês	5	3

Gráfico 7





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Em virtude da taxa de processos antigos ter apresentado aumento considerável, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **Recomendação do item 22.1.5.**

- A **Meta nº 05**, consiste em “*aumentar em 2% ao ano o índice de atendimento à demanda no 1º Grau*”.

O índice de atendimento à demanda é extraído da relação entre processos baixados e casos novos recebidos.

Em **2009**, o Tribunal registrou o índice de **51%**. Por esse motivo, deveria apresentar o percentual o mínimo de **53%** no ano subsequente e **55%**, em 2011.

O Tribunal cumpriu a meta em 2010, tendo apresentado o percentual de **92%**, desempenho que foi corroboração das demais Varas do Trabalho da capital.

Em 2011, nos meses até então analisados, as referidas unidades judiciárias vêm mantendo o bom desempenho alcançado no exercício anterior.

Abaixo o quadro demonstrativo do desempenho da Vara correicionada e das demais integrantes desta Classe, em 2010 e 2011.

Varas do Trabalho	META Nº 05: Índice de Atendimento à Demanda	
	2010	Até Março de 2011
1ª VT de São Luís	87	82
2ª VT de São Luís	96	160
3ª VT de São Luís	117	47
4ª VT de São Luís	61	280⁴
5ª VT de São Luís	61	82
6ª VT de São Luís	71	98
Barra do Corda	56	84
Pinheiro	128	57
Santa Inês	107	73

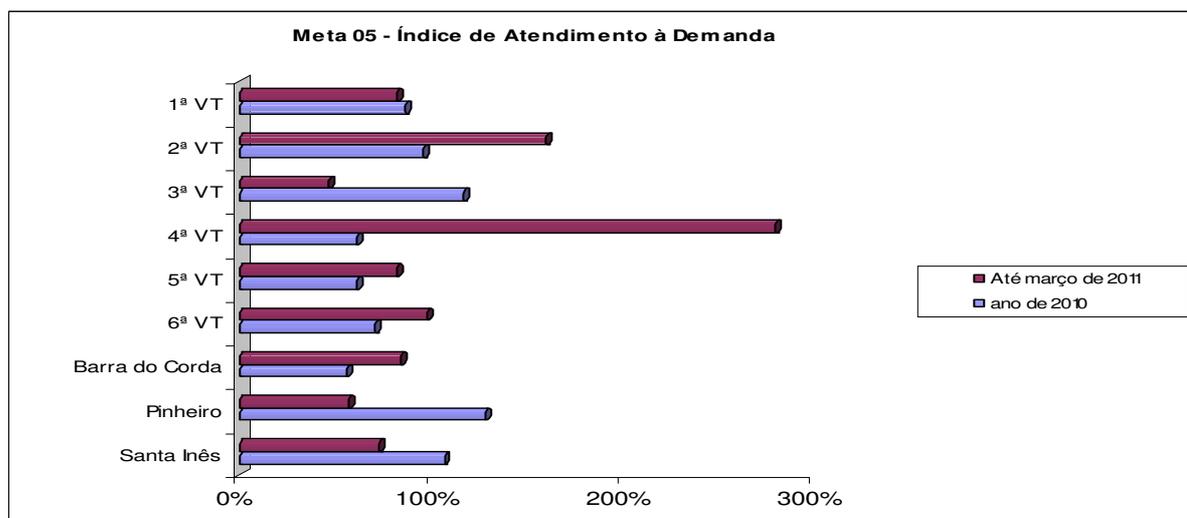


Gráfico 8

^{4 4} 'vide' o item 5.1, a partir do terceiro parágrafo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Pelo notável desempenho, a Desembargadora Corregedora parabeniza os magistrados, bem como a equipe de servidores da unidade correicionada.

5.4. Pagamentos:

Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvarás judiciais.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos últimos três anos e até o mês de março/2011, são os seguintes:

Pagamentos/ Arrecadação	2008	2009	2010	Até Março/2011
Principal	R\$ 3.629.207,64	R\$ 2.590.828,09	R\$ 2.924.737,41	R\$ 648.912,29
Custas processuais	R\$ 50.420,35	R\$ 143.888,98	R\$ 55.719,13	R\$ 50.423,34
Contribuições Previdenciárias	R\$ 476.431,11	R\$ 483.880,24	R\$ 593.054,17	R\$ 80.420,48
Imposto de Renda	R\$ 130.465,27	R\$ 221.190,83	R\$ 108.520,95	R\$ 9.859,40
Multas aplicadas pela DRT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.314,93	0
Emolumentos	R\$ 110,67	R\$ 55,30	R\$ 72,14	0
TOTAL	R\$ 4.286.635,04	R\$ 3.439.843,44	R\$ 3.685.418,73	R\$ 789.615,51

Em permanecendo a média de arrecadação mensal, a 4ª Vara do Trabalho de São Luís, ao final do ano, terá diminuída a arrecadação observada no ano precedente, ainda assim, os valores até então apurados demonstram o grau de efetividade de sua atuação junto à comunidade local, pelo que a Desembargadora Corregedora **cumprimenta** os magistrados que atuaram na Vara neste período.

5.5. Saldo de Processos em tramitação:

De acordo com as informações do boletim estatístico, até o mês de março de 2011, havia **5.912** (cinco mil novecentos e doze) processos tramitando na Vara Correicionada, excluindo-se aqueles com decisão pendente de recurso e os com sentença transitada em julgado, aguardando início da liquidação.

Nos três últimos anos e até março de 2011, o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

	2008	2009	2010	Até Março/2011
Pendentes de julgamento	635	682	651	658
Aguardando cumprimento de acordo	737	144	350	346
Pendentes de liquidação	525	572	553	548
Pendentes de execução	3.071	3.032	2.840	3.072
Saldo de processos no arquivo Provisório	403	422	638	419
Aguardando pagamento de precatório de atualização monetária	32	20	26	26
Cartas Precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	209	297	0	329
Pendente de execução previdenciária	535	570	539	514
TOTAL	6.147	5.739	5.597	5.912

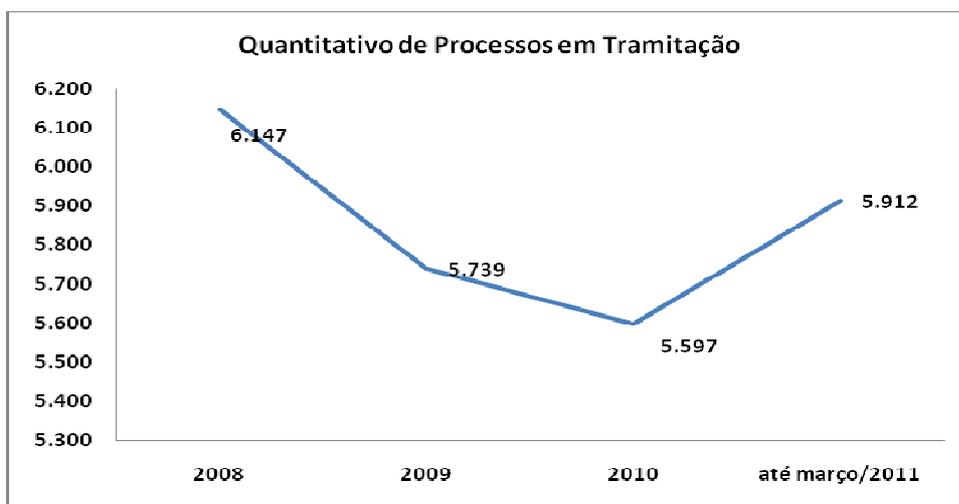


Gráfico 9

O saldo de processos em tramitação não é inversamente proporcional ao grau de efetividade, porquanto há situações em que, mesmo se registrando aumento no volume processual, por aumento no quantitativo de *casos novos*, a Vara do Trabalho consegue obter melhores resultados em relação aos anteriormente registrados.

6. METODOLOGIA ADOTADA PARA A ANÁLISE DOS PROCESSOS

Para análise quantitativa e qualitativa da atividade judiciária desenvolvida pela Vara correicionada, a Exma. Desembargadora Corregedora determinou:

- análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara no ano anterior ao da realização da correição, feita através dos dados informados no Boletim Estatístico e daqueles que estão tramitando no ano em curso, bem como por meio de relatórios gerenciais extraídos do SAPT1;
- exame de, no mínimo, **10% dos processos** recebidos no ano anterior pela Vara correicionada, com especial atenção àqueles objeto de denúncia ou pedidos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

providências junto à Corregedoria e/ou Ouvidoria, os quais foram solicitados previamente à Vara ou no ato da correição;

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Desembargadora, examinou, na presente correição, **160**(cento e sessenta) processos, o que corresponde a 10% dos processos recebidos em 2010, os quais receberam o carimbo de “Visto em Correição” e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, **81**(oitenta e um) deles receberam “Despachos Correicionais”, cujo teor encontra-se no **anexo II**.

7. ATOS DA SECRETARIA

Para a análise das pendências sob a responsabilidade da 4ª Vara do Trabalho São Luís, a Corregedoria Regional da 16ª Região efetuou consulta no Sistema SAPT1 (relatórios/relatório analítico – diversos/rotina), realizada no dia 16/05/2011, conjugada com averiguações feitas in loco e informações prestadas pela Diretora de Secretaria.

Esclarece-se que, especificamente em relação aos registros relativos ao **código 204** (rotinas), foi criado um relatório no Sistema SAPT1 que permite à Vara detectar as pendências sob a sua responsabilidade, bem como o prazo médio para a execução do ato processual respectivo.

Sobre a existência do relatório e a sua utilização, a Corregedoria encaminhou, em 05/08/2010, a todas as Varas da jurisdição, o Of. Circular SC nº 238/2010 [disponível no site do Tribunal]. Acompanhou o referido expediente um quadro constando todos os movimentos registrados sob o código 204 (rotina) e o correspondente movimento de baixa.

No referido expediente constou, expressamente, “*que [fosse] informado a cada servidor da Vara, na atividade sob a sua responsabilidade, que [utilizasse] tal relatório para verificar se as pendências existentes no Sistema [correspondiam] à realidade, dando o andamento de baixa correspondente quando assim se [configurasse] necessário*”.

Esclarece-se ainda, que as ações futuras (a realizar) não integram os movimentos constantes na Tabela Unificada e, sim, as ações concretizadas (realizadas), as quais constam do referido relatório e foram discriminadas no anexo do ofício com os códigos correspondentes da Tabela. Dos 40 (quarenta) movimentos registrados sob o código 204 (rotina), 31 (trinta e um) necessitam do movimento de baixa tal como estabelecido na Tabela Unificada. Apenas 09 (nove) movimentos não integram a Tabela. Estes nove foram criados, ou permaneceram os já existentes no SAPT1, como meio de facilitar a gestão da Secretaria, no que concerne à localização dos processos e análise do desempenho da Vara.

Do exame de processos e demais registros processuais, observou-se o seguinte:

7.1. Autuação:

Nos processos analisados observou-se que a autuação é feita de forma correta. É observado pela Vara correicionada, quando da autuação da ação, a adequação do rito e classe processual pertinente, bem como a identificação do servidor, conforme estabelecido no art. 74, §1º do PGC nº 001/2009.

Constatou-se, que havia **11**(onze) petições iniciais pendentes de autuação, a mais antiga datada de 11/05/2011.

7.2. Intimação do Ministério Público:

Dentre os processos analisados pela equipe correicional, nos quais envolve interesse de menor, houve regular intimação do Ministério Público para intervenção obrigatória no feito.

7.3. Petições pendentes de juntada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Foi constatada a existência de **255**(duzentos e cinquenta e cinco) petições pendentes de juntada. Dentre estas, existem 14 que, pela data remota do registro do respectivo movimento, presumivelmente não correspondente a realidade.

7.4. Aguardando cumprimento de acordo:

Os processos conciliados para pagamento parcelado são colocados em locais específicos, separados dos demais que aguardam decurso de prazo. O controle das datas de pagamento das parcelas ajustadas é feito sistematicamente, não se verificando pendências neste ponto.

7.5. Certidões:

As certificações dos atos processuais são feitas no momento da confecção da minuta de despacho, não sendo possível aferir, neste item, o real quantitativo de pendências.

Quanto à necessária certificação dos atos processuais praticados, tais como renumeração de folhas, de remessa e recebimento de processos, de expedição de alvarás etc., a Vara tem procedido corretamente.

7.6. Notificações e AR's:

A notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada pelo Serviço de Distribuição, por ocasião do recebimento da petição inicial e a do reclamado, pela Vara do Trabalho, através de notificação postal acompanhada de Aviso de Recebimento (AR), ou, em casos excepcionais, através de mandado ou edital.

A 4ª Vara do Trabalho de São Luís realiza a intimação das partes, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, entretanto, algumas vezes, faz-se a intimação pessoal dos advogados que comparecem à Secretaria, disponibilizando-lhes os autos no balcão de atendimento.

Foi constatada a existência de **467**(quatrocentos e sessenta e sete) notificações pendentes de expedição, a mais antiga relativa à RT nº 1196/2006, datada de 18/11/2010.

A Vara Correicionada tem demorado, em média, 60(sessenta) dias para desincumbir-se de tal obrigação.

Constava do relatório do SAPT1 02(dois) Avisos de Recebimento (AR) aguardando juntada ao processo respectivo, entretanto foram contabilizados *in loco* o quantitativo de **600**(seiscentos) desses documentos pendentes de juntada.

7.7. Editais, Cartas Precatórias e ofícios:

Foram contabilizados **26** (vinte e seis) editais para serem confeccionados, **05**(cinco) cartas precatórias e **171**(cento e setenta e um) ofícios.

A expedição desses expedientes pela Vara do Trabalho tem demorado, em média, 90 (noventa dias) dias.

7.8. Mandados:

Havia **125**(cento e vinte e cinco) processos pendentes de expedição de mandado, o mais antigo referente ao processo nº 2096/2006, com registro datado de 13/12/2010. A providência e realizada pela Vara do Trabalho no prazo médio de 120 (cento e vinte) dias.

7.9. Serviço de cálculos e liquidação:

As liquidações das sentenças são realizadas pelo Serviço de Cálculo e Liquidação Judicial deste Regional, enquanto que todas as atualizações de cálculos são realizadas pela Secretaria da Vara. Foi constatada, no SAPT1, a existência de **112**(cento e doze) processos para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

atualização de cálculos, o mais antigo datado de 08/04/2011 relativo à RT nº 1148/2004. A atualização dos cálculos pela Vara do Trabalho é feita no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

7.10. Expedição de Precatório:

Foi constatada a existência de **04**(quatro) processos pendentes de expedição de precatório, sendo que tal atribuição tem sido cumprida pela Vara do Trabalho no tempo médio de 30(trinta) dias.

7.11. Dos processos retirados em carga por advogados:

Havia 40(quarenta) processos em carga com advogados, dos quais **10**(dez), a seguir listado, encontravam-se fora da Secretaria há mais de 30(trinta) dias: 1661/2009, 1299/1999, 128/2008, 1522/1999, 1518/2005, 1475/2008, 87/2006, 822/2009, 2054/2005 e 907/2008.

7.12. Alvarás Judiciais:

Foram contabilizados **57**(cinquenta e sete) processos com alvarás pendentes de expedição. Destes, o mais antigo data de 21/03/2011.

Pelo que foi observado nos tópicos **7.3.** (*Petições pendentes de juntada*); **7.6.** (*Notificações e AR's*); **7.7.** (*Editais, Cartas Precatórias e ofícios*); **7.8.** (*Mandados*); **7.9.** (*Serviço de cálculos e liquidação*); **7.10.** (*Expedição de Precatório*); **7.11.** (*Dos processos retirados em carga por advogados*) e **7.12.** *Alvarás Judiciais*, a Desembargadora Corregedora consignou, à Secretaria, a **determinação constante do item 23.1.1.**

7.13. Ordenação processual:

7.13.1. Numeração de folha. Entre os processos analisados, foram observadas inúmeras Certidões de renumeração de folhas dos autos. Ainda assim, nos processos nºs 206/2009, 828/2008, a Secretaria da Vara não observou o estabelecido no art. 22 do Provimento Geral Consolidado Nº 001/2009.

7.13.2. Inutilização de espaços em branco. Não foram encontradas irregularidades.

7.13.3. Termo de Juntada. Não foi detectada qualquer pendência.

7.13.4. Identificação de servidor nos atos praticados. Foi constatado, ainda que forma esporádica, inobservância do estabelecido no art. 74, §1º do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, quanto à identificação de servidor nos atos praticados, a exemplo do verificado nos processos: **2358/2001 e 1770/2006.**

7.13.5. Abertura de Volumes. Não houve registro de procedimento irregular.

7.13.6. Juntada de CP. Não foi encontrada irregularidade na juntada de Carta Precatória.

7.14. Utilização de livros:

A Vara utiliza apenas o livro destinado ao registro dos processos entregues em carga aos magistrados para prolação de sentença.

Em face das constatações relatadas nos tópicos **7.13.1**(*numeração de folhas*) e **7.13.4** (*ausência de identificação de servidor*), a Excelentíssima Desembargadora Corregedora consignou a **determinação do item 23.1.4.**

8. ATOS PRIVATIVOS DOS JUÍZES

8.1. Produtividade dos juízes que atuaram na 4ª Vara do Trabalho de São Luís, nos três primeiros meses de 2011:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

JUÍZES	Conciliações		Despachos		Decisões		Audiências	
	Qtd.	Participação %	Qtd.	Participação %	Qtd.	Participação %	Qtd.	Participação %
1. Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro	36	21,4	1549	66,1	38	20,4	142	24,31
2. Leonardo Henrique Ferreira	68	40,4	490	20,9	68	36,5	253	43,32
3. Nelson Robson Costa de Souza	32	19,0	275	11,7	47	25,2	108	18,49
4. Jaime Luís Bezerra Araújo	20	7,1	24	1,0	27	14,5	32	5,47
5. Fernando Luiz Duarte Barbosa	-	11,9	05	0,2	02	1,0	49	8,39
6. João Henrique Gayoso e Almendra Neto	-	-	-	-	04	2,1	-	-
TOTAL	168		2343		186		584	

8.2. Processos Aguardando prolação de Despachos:

Foram contabilizados **1772**(um mil setecentos e setenta e dois) processos pendentes de prolação de despacho. Dentre estes, existem 40 processos que, pela data remota do registro do respectivo movimento, presumivelmente não correspondente a realidade, a exemplo da RT 5071/1993, com registro de pendência datado de 08/11/1993.

8.3. Pautas de Audiências:

A Vara do Trabalho realiza, em média, **12**(doze) audiências por dia, de 08h30 às 11h30, no turno **matutino**, sendo 07(sete) do rito sumaríssimo e 05(cinco) do rito ordinário. Em virtude do prazo para realização da primeira audiência, haverá pauta no período **vespertino**, a partir do mês de junho próximo, às terças e quintas-feiras, composta de **05**(cinco) processos, sendo 03 de rito sumaríssimo e 02 de rito ordinário.

8.4. Processos pendentes de Julgamento:

Verificou-se no SAPT1, durante os trabalhos correicionais, a existência de **135** (cento e trinta e cinco) processos pendentes de julgamento, dos quais **124**(cento e vinte e quatro) já se encontram fora do prazo, sendo:

- a) **24**(vinte e quatro), com a magistrada Titular, Senhora Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro: 358/2008, 1351/2008, 1551/2008, 928/2008, 115/2008, 1479/2009, 1780/2009, 816/2010, 1062/2010, 1102/2010, 1325/2010, 1196/2010, 140/2010, 1320/2010, 1313/2010, 541/2010, 1568/2010, 1457/2010, **972/2010, 973/2010, 1129/2010, 160/2011, 233/2011, 62/2011**. Os mais antigos conclusos há 105 dias.
- b) **63** (sessenta e três), com o Juiz Substituto, Senhor Nelson Robson Costa de Souza: **1928/2005, 1369/2007, 372/2007, 1765/2007, 1507/2007, 1294/2008, 1350/2008, 1857/2008, 1467/2008, 1011/2009, 365/2009, 792/2009, 1607/2009, 1680/2009, 1489/2009, 310/2009, 1061/2009, 104/2009, 998/2009, 746/2010, 453/2010, 644/2010, 766/2010, 889/2010, 1087/2010, 955/2010, 1026/2010, 416/2010, 697/2010, 1047/2010, 538/2010, 796/2010, 969/2010, 749/2010, 1112/2010, 240/2010, 722/2010, 742/2010, 1575/2010, 1577/2010, 932/2010, 1579/2010, 263/2010, 991/2010, 833/2010, 686/2010, 943/2010, 1384/2010, 1440/2010, 1448/2010, 1172/2010, 402/2010, 1401/2010, 1383/2010, 1399/2010, 1507/2010, 1430/2010, 1468/2010, 1528/2010, 81/2011, 214/2011, 213/2011, 82/2011**. Os mais antigos, conclusos há aproximadamente 175 dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

- c) **24**(vinte e quatro), com o magistrado Substituto, Senhor Leonardo Henrique Ferreira: 939/2011, 1400/2008, 376/2008, 573/2009, **1202/2009**, 257/2009, 1602/2010, 1717/2010, 1327/2010, 922/2010, 1318/2010, **1294/2010**, **1287/2010**, **862/2010**, 1614/2010, 1404/2010, 691/2010, 1487/2010, 1236/2010, 58/2011, 216/2011, 198/2011, 103/2011, 218/2011. Os mais antigos, conclusos há cerca de 50 dias.
- d) **12** (doze), com o Juiz Substituto, Senhor Jaime Luís Bezerra Araújo: **1090/2008**, **1292/2008**, **572/2009**, 631/2009, 1809/2009, 32/2010, 1307/2010, 773/2010, 1324/2010, 1315/2010, 482/2010, 150/2010. Os mais antigos, conclusos há 49 dias.
- e) **01**(um), com o Juiz Substituto, Senhor Fernando Luiz Duarte Barbosa:1684/2010. Concluso, há 11 dias.

A respeito dos prazos ora observados, a Desembargadora Corregedora reporta-se ao disposto na **Recomendação nº 01/2010**, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que autoriza a abertura de procedimento administrativo para verificação de descumprimento do prazo legal quando excedido em 20 dias o lapso temporal a que se refere o inciso II do artigo 189 do Código de Processo Civil (prolação de decisões).

Em virtude do que foi constatado nos itens: **8.2. (Despachos) e 8.4. (prolação de sentenças) a Desembargadora Corregedora consignou as recomendações expendidas nos itens 22.1.3 e 22.1.6.**

8.5. Prazos médios:

8.5.1. Prazo para Realização da 1ª audiência.

O prazo médio da Vara do Trabalho para realização da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo foi de 64(sessenta e quatro) dias em 2010 e 83(oitenta e três) nos três primeiros meses de 2011, excedendo, em ambos os períodos, a previsão do artigo 852-B, III, da CLT.

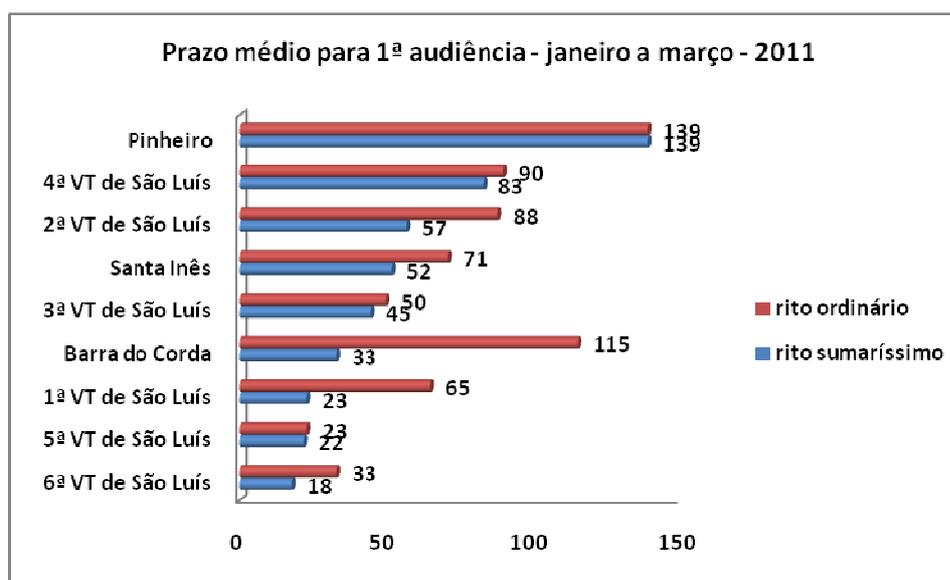
As Varas do Trabalho pertencentes à classe V apresentaram os seguintes prazos médios:

Varas do Trabalho	Ritos	Prazo médio para realização da 1ª audiência		
		2009	2010	Até março/2011
1ª VT de São Luís	RS	29	23	23
	RO	39	56	65
2ª VT de São Luís	RS	46	41	57
	RO	58	68	88
3ª VT de São Luís	RS	33	37	45
	RO	45	48	50
4ª VT de São Luís	RS	78	64	83
	RO	87	71	90
5ª VT de São Luís	RS	48	48	22
	RO	44	41	23
6ª VT de São Luís	RS	19	21	18



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

	RO	41	36	33
Barra do Corda	RS	25	21	33
	RO	35	23	115
Pinheiro	RS	116	145	139
	RO	109	153	139
Santa Inês	RS	59	51	52
	RO	70	53	71



8.5.2. Prazo para Prolação de Sentença.

O prazo de julgamento é calculado a partir do número de dias decorridos entre a data de autuação e a data de julgamento, dividido pelo número de processos julgados, independentemente do rito processual [**prazo da Vara do Trabalho / Tribunal**], bem como se computando o tempo que os autos ficaram à disposição do magistrado, após o encerramento da instrução, para prolação de sentença [**prazo do juiz**]. Em relação a este último constatou-se o seguinte:

Juízes	Ritos	Prazo médio para julgamento (da conclusão ao julgamento)		
		2009	2010	Até março/2011
1. Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro	RS	64,40	69,11	26,14
	RO	30,83	65,41	15,50
2. Nelson Robson Costa de Souza	RS	32,22	53,17	3,0
	RO	39,72	69,25	2,75
3. Leonardo Henrique Ferreira	RS	22,20	55,56	30,25
	RO	29,86	67,64	20,23
4. Jaime Luís Bezerra Araújo	RS	21,20	51,91	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

	RO	22,53	59,13	39,57
5. Érika Guimarães Gonçalves Septímio	RS	7,0	-	-
	RO	8,83	-	-
6. Luciane Rodrigues do Rêgo Monteiro Sobral	RS	-	-	-
	RO	41,0	-	-
7. Carolina Burlamaqui Carvalho	RS	-	-	-
	RO	99,0	-	-
8. Maurílio Ricardo Neris	RS	6,25	-	-
	RO	9,50	-	-
9. Viviane Souza Brito	RS	-	-	-
	RO	14,50	-	-
10. Fernando Luiz Duarte Barboza	RS	15,64	-	-
	RO	21,23	-	1,0
11. Fernanda Franklin da Costa Ramos	RS	1,0	-	-
	RO	2,67	-	-
12. Carlos Eduardo Evangelista Batista dos Santos	RS	3,0	-	-
	RO	2,25	-	-
13. Carlos Gustavo Brito Castro	RS	-	-	-
	RO	11,50	-	-
14. João Henrique Gayoso e Almendra Neto	RS	34,50	-	-
	RO	27,67	-	-

O prazo de julgamento da Vara do Trabalho / Tribunal, constitui o objeto da Meta nº 03, a seguir explicitada.

- A **Meta nº 03** consiste em “*reduzir em 5% ao ano o prazo médio de julgamento no 1º Grau*”.

O prazo médio entre a autuação e o julgamento em 2009, foi de **145** (cento e quarenta e cinco) dias.

Para o alcance da meta, o Tribunal deveria alcançar prazo não superior a **138** (cento e trinta e oito) dias, entretanto o resultado alcançado foi de **144** (cento e quarenta e quatro) dias, tendo, a Vara do Trabalho registrado o prazo de **303** (trezentos e três) dias.

Em 2011, o Tribunal terá cumprido a meta se apresentar ao final do ano o prazo de **131** (cento e trinta e um) dias, entre a autuação e o julgamento. A Vara do Trabalho, nos meses até analisados, registrou o prazo de **303** (trezentos e três) dias.

O desempenho das Varas do Trabalho integrantes da mesma classe, referente ao ano de 2010 e aos três primeiros meses de 2011 foi o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Varas do Trabalho	META Nº 03: Prazo médio de Julgamento (da autuação à prolação da sentença)	
	2010	Até Março de 2011
1ª VT de São Luís	187	160
2ª VT de São Luís	156	180
3ª VT de São Luís	195	187,33
4ª VT de São Luís	303	307
5ª VT de São Luís	239	209,33
6ª VT de São Luís	140	159,33
Barra do Corda	219	130
Pinheiro	243	180
Santa Inês	169	92,33

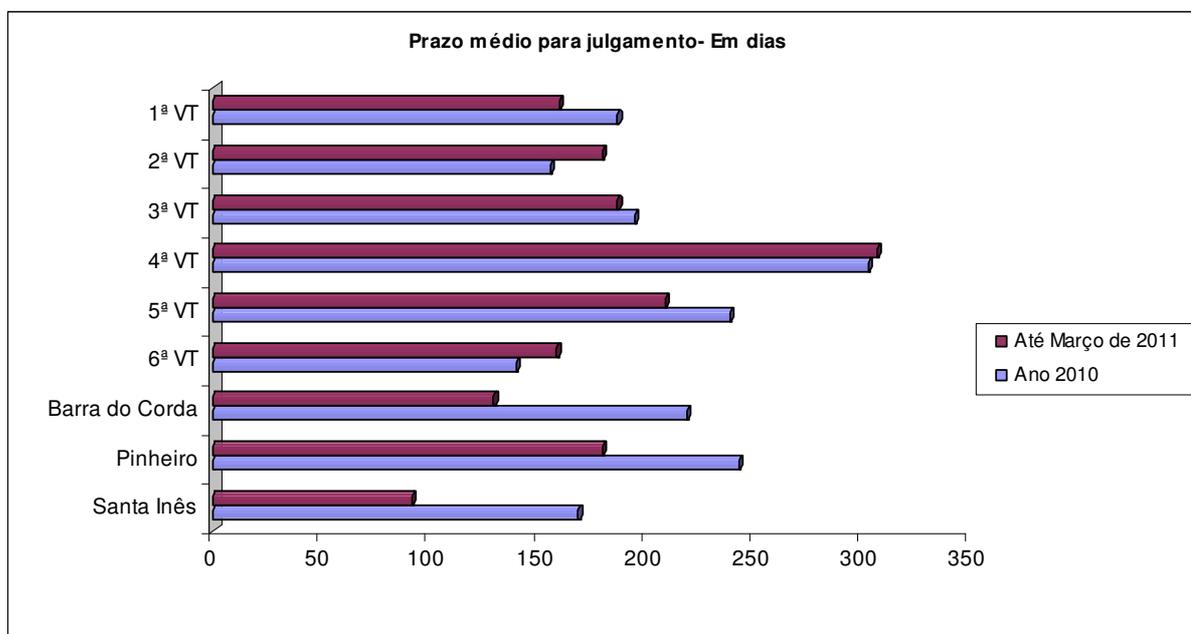


Gráfico 10

Diante do que foi observado nos itens: **8.5.1.** (prazo médio para realização da primeira audiência) e **8.5.2.** (prazo médio de julgamento), a Desembargadora Corregedora consignou as recomendações expendidas nos itens 22.1.7 e 22.1.8.

8.6. Julgamentos convertidos em diligência:

Não foram encontrados processos, cujo julgamento esteja dependendo do cumprimento de diligência determinada pelo magistrado após lhes serem conclusos os autos.

8.7. Conciliação:

A 4ª Vara do Trabalho de São Luís obteve excelente desempenho, no ano de 2010, em relação à conciliação, na fase de conhecimento, posto ter apresentado índice de conciliação (40%) superior ao obtido pelo Regional (30%), conforme citado no **item 5.1.2.** desta ata, razão pela qual a Desembargadora Corregedora consigna **elogios** à atuação dos magistrados em exercício da Vara correicionada.

8.8. Admissibilidade de Recurso Ordinário e Agravo de Petição:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Nos processos analisados, observou-se que há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, conforme dispõe o art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

8.9. Atos de execução:

8.9.1. Liberação de Depósitos Recursais.

Constata-se que é praxe, na Vara correicionada, a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal.

8.9.2. Utilização dos instrumentos coercitivos.

A Vara do Trabalho utiliza as ferramentas tecnológicas, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, conforme recomenda o art. 16, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo sido constatado, desde a data da última correição (novembro/2010) até a presente data, o seguinte resultado:

- **BACEN-JUD: 218**(duzentos e dezoito) solicitações de bloqueio **realizadas**, das quais 28 (vinte e oito) foram positivas e 16(dezesseis) parcialmente positivas, resultando no **aprisionamento de R\$ 388.374,96** (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e **34**(trinta e quatro) bloqueios **pendentes**;

- **RENAJUD: 100**(cem) consultas realizadas e **98**(noventa e oito) pendentes;

- **INFOJUD: 66**(sessenta e seis) acessos efetuados e **76**(setenta e seis) pendentes.

8.9.3. Registros processuais na fase de execução.

A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, “b”, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.

8.9.4. Pauta especial em fase de execução.

Constatou-se que, apenas quando há solicitação das partes, a Vara do Trabalho correicionada organiza pauta regular de conciliação de processos na fase de execução.

8.9.5. Citação de Sócios de Empresa Executada.

A Vara correicionada adota a praxe de intimar o sócio de empresa, cuja despersonalização jurídica haja sido decretada, bem como procede às devidas alterações nos registros respectivos no sistema informatizado e na capa dos autos quanto à pessoa física que responderá pelo débito trabalhista.

8.9.6. Remessa dos autos ao arquivo provisório.

Durante o período correicional foram contabilizados **482**(quatrocentos e oitenta e dois) processos no arquivo provisório, com execução suspensa.

Verificou-se, nos processos com execução suspensa (processos nºs 2358/2001, 1422/2005, 1770/2006 e 960/2003 dentre outros.), que a remessa dos autos ao arquivo provisório não é precedida da lavratura de certidão, pela diretora de secretaria, noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento de todos os meios coercitivos para o êxito da execução, conforme estabelecido no art. 163, § 1º, do Provimento Geral Consolidado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

8.9.7. Certidão de crédito.

Em face de modificações no glossário da Meta Prioritária Nº 03, em 2010, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora formulou consulta ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho quanto à prática da expedição de certidão de crédito trabalhista, tendo determinado às Varas do Trabalho, por ocasião da realização das correições ordinárias, que se abstivessem da expedição da certidão de crédito, até ulterior deliberação.

Com a resposta positiva do Ministro Corregedor (recebida no dia 1º de março do ano em curso) foi encaminhado ofício circular a todas as Varas da jurisdição (OF. SC Nº 26/2011) recomendando que, doravante, se retomasse a expedição da certidão de crédito.

Constatou-se que a Vara correicionada, após o recebimento do expediente supracitado, ainda não expediu certidões de crédito.

Diante do que foi observado nos itens: **8.9.4.** (*pauta especial em fase de execução*) e **8.9.7.** (*expedição de certidões de crédito trabalhista*), a **Desembargadora Corregedora consignou as recomendações expendidas nos itens 22.1.2 e 22.1.4.**

8.9.8. Aguardando arquivamento definitivo.

A Diretora de Secretaria informou que, em virtude do reduzido número de servidores, não havia, até o mês de setembro, habitualidade no arquivamento definitivo de processos. Com efeito, nos boletins estatísticos do período de janeiro a setembro de 2010, não há registro de arquivamento definitivo de autos pela Vara do Trabalho, ao passo que, nos meses outubro/2010 a fevereiro/2011, a VT registrou volume considerável de processos arquivados. Vale ressaltar que a falta de regularidade no cumprimento de tais atribuições restou por inviabilizar a apuração segurança dos indicadores da Vara do Trabalho relativamente à taxa de congestionamento na fase de conhecimento e de execução, bem como ao índice de atendimento à demanda conforme já exposto no item 5.1.

Durante o período correicional foram contabilizados **450** (quatrocentos e cinquenta) processos a serem remetidos ao arquivo definitivo, sendo os mais antigos de nº 2145/2000 e 890/2005, pendentes de arquivamento desde 25/11/2010 e 26/11/2010, respectivamente.

Em razão do que foi observado nos itens: **8.9.6.** (*remessa dos autos ao arquivo provisório*) e **8.9.8.** (*Aguardando arquivamento definitivo*), a **Desembargadora Corregedora consignou as determinações expendidas nos itens 23.1.5, 23.1.6, bem como a determinação.**

9. QUADRO DE PENDÊNCIAS

Como evidenciado no item 07 desta ata, as pendências registradas no quadro a seguir foram extraídas do Sistema SAPT1, na semana que antecedeu a correição, complementadas com informações prestadas pela Secretaria da Vara durante o período correicional.

	Tramitação	Nov/2010	Mar/2011
Secretaria	Iniciais pendentes de autuação	181	11
	Petições pendentes de juntada	245	255
	Notificações pendentes de expedição	589	467
	AR's pendentes de juntada	1.053	600
	Editais pendentes de expedição	24	26
	Cartas Precatórias pendentes de expedição	21	05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

	Ofícios pendentes de expedição	186	171
	Mandados pendentes de confecção	247	125
	Atualização de cálculos pendentes	-	112
	Precatório pendente de expedição	09	04
	Carga de processos com prazo vencido	27	10
	Alvarás pendentes de confecção	-	57
	Processos para arquivar	-	482
	Certidões de crédito para expedir	03	210
Juizes	Conclusos para despacho	1.082	1772
	Julgamento com prazo vencido	128	124
	Solicitação de penhora on line (BACENJUD)	135	34
	Pesquisa ao RENAJUD	06	98
	Pesquisa ao INFOJUD	03	76

Sobre os atos da Secretaria e a produtividade dos magistrados, a Diretora de Secretaria, por da ordem da Excelentíssima Juíza Titular, apresentou relatório de serviços realizados, no período de janeiro/11 até o dia 16/05/2011, do qual sobressai o considerável número de processos despachados (2.533), ofícios expedidos (595), mandados expedidos (632), notificações expedidas (1.152), petições juntadas (1.527) e processos arquivados (1.571).

10. VARA ITINERANTE

A atividade itinerante no âmbito deste Regional é regulamentada pela Resolução Administrativa nº 69/2003 e é tratada no Título IX do Provimento Geral Consolidado nº 001-2009.

- A **Meta nº 08** consiste em “*aumentar em 2% ao ano o índice de audiências itinerantes*”.

Em 2009 o TRT 16ª Região realizou **3.374** (três mil, trezentas e setenta e quatro) audiências itinerantes. Em 2010 realizou **4.952** (quatro mil, novecentos e cinquenta e duas) audiências, aumentando o número de audiências itinerantes em 47%. Portanto, **a meta foi cumprida**.

A 4ª Vara do Trabalho de São Luís **não realizou atividade itinerante em 2010, bem como não dispõe, para 2011, de calendário destinado a itinerâncias. Por esse motivo, a Desembargadora Corregedora, reiterando orientação feita por ocasião da correição anterior, fez inserir a recomendação do item 22.1.9.**

11. GESTÃO DE PESSOAS

11.1. Juizes:

A 4ª Vara do Trabalho de São Luís tem como Titular a Excelentíssima Juíza Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro que, mesmo em gozo de férias durante o período correicional, compareceu à Vara do Trabalho e colocou-se à disposição da Desembargadora Corregedora para as providências que se fizessem necessárias.

Em 2011, estiveram lotados na Vara Correicionada, os seguintes juizes substitutos:

- a) Jaime Luís Bezerra Araújo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

- b)* Leonardo Henrique Ferreira;
c) Nelson Robson Costa de Souza.

Durante a correição presentes na Vara do Trabalho os magistrados Leonardo Henrique Ferreira (titular em exercício), Nelson Robson Costa de Souza e Jaime Luís Bezerra Araújo.

11.1.1. Assiduidade dos Juízes em exercício na Vara.

Verificou-se, conforme determina o disposto no art. 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que os Juízes Titular e Substitutos que tiveram atuação na Vara são assíduos, **comparecendo ao menos 04 (quatro) dias por semana** na Vara do Trabalho (art. 12, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

11.2. Servidores:

A relação nominal dos servidores da Vara correicionada, com os respectivos cargos, formação profissional e funções comissionadas, é a seguinte:

NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	FC⁵
1. Ana Maria Cordeiro Mendes	Diretora de Secretaria	Superior (Direito)	CJ-03
2. Inaldo André Terças Santos	Analista Judiciário	Superior (Direito)	FC-02
3. Maria Antônia Rios Santos	Analista Judiciário	Licenciatura Disciplina Profissionalizantes	FC-02
4. Raimundo Araújo Melo Filho	Analista Judiciário	Superior (Direito)	S/F
5. Adriana Ramos Viana	Técnico Judiciário	Superior (Administração)	FC-04
6. Alexsandro de Castro Castela Branco	Técnico Judiciário	Superior (Direito)	FC-03
7. Lanusa Tabosa do Nascimento	Técnico Judiciário	Superior cursando (Direito)	S/F
8. Lorena Soares Dourado	Técnico Judiciário	Superior (Odontologia)	FC-01
9. Natal Rodrigues Chagas	Técnico Judiciário	Médio	FC-02
10. Silvia Rosana Costa Ferreira	Técnico Judiciário	Licenciatura em Artes Plásticas Habilitação em Técnicas Agrícolas	FC-03
11. Samir Macedo de Almeida (Removido do TRT-BH)	Técnico Judiciário	Superior (Direito)	FC-01
12. Tiago Maia Santos (Removido do TRT-MG)	Analista Judiciário	Superior (direito)	S/F
13. Valmir Barros (Removido do TRT-CE)	Técnico Judiciário	Superior (Direito)	FC-01

11.2.2. Contratados:

⁵ Em conformidade com o disposto na Resolução Administrativa nº 100, de 16 de outubro de 2005, a 4ª Vara do Trabalho de São Luís dispõe de 11 (onze) funções comissionadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

NOME	ESCOLARIDADE
1. Robson José Ferreira de Azevedo	Ensino Médio
2. Tiago Barbosa Amorim	Ensino Médio

11.2.3. Estagiários:

NOME	ESCOLARIDADE
1. Ranielle Cristina Morais Ferreira	Ensino Médio
2. Elys Helena da Silva Ferreira	Ensino Médio
3. Dejanilce da Costa Froes	Ensino Médio
4. Cínara Marques Martins	Superior
5. Wesley Paz Sousa	Superior
6. Hegle Santos Pinheiro	Superior

Quanto à gestão de pessoas constatou-se:

- 1) A Diretora de Secretaria, Sra. Ana Maria Cordeiro Mendes, exerce a função desde 26/01/2010;
- 2) uma função comissionada (FC-01) encontra-se com servidor removido recentemente para a Vara do Trabalho de Bacabal e outra (FC-01) encontra-se aguardando deliberação da Juíza Titular quanto ao beneficiário.

11.2.4. Distribuição dos servidores x movimentação processual.

A Resolução Nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que se refere à lotação, estabelece que as Varas que receberam no ano entre 1501 e 2000 processos terão o seu quadro de pessoal composto por 13 a 14 servidores e, não existindo Central de Mandados, até 03 executantes de mandado.

	2008	2009	2010
Número de processos recebidos	1724	1642	1597
Número de servidores	18	12	13
Média de processos por servidor	95,77	136,83	122,84

Até o mês de março de 2011, a Vara do Trabalho recebeu **425**(quatrocentos e vinte e cinco) processos e conta com **13** (treze) servidores, além de **06**(seis) estagiários. Consta-se, assim, que o quadro de pessoal da unidade está em conformidade com as prescrições da Resolução CSJT Nº 63/2010.

12. GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

12.1. Inspeção Judicial:

Em atendimento à Resolução Administrativa nº 153/2010 a Vara do Trabalho realizou inspeção judicial no período de 07 a 14 de janeiro de 2011, conforme Ata de Inspeção encaminhada à Corregedoria.

13. GESTÃO DOCUMENTAL

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por cada uma dessas unidades judiciárias.

13.1. Dos autos findos. Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas e remetidos ao local de guarda definitiva noutra endereço.

13.2. Das pastas. A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópias de atas de audiências, de mandados, de alvarás, de ofícios e memorandos expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho, com a devida classificação de que trata a tabela de temporalidade deste Eg. Regional.

14. GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

14.1. Instalações físicas:

As instalações físicas revelam-se adequadas às atividades da Vara do Trabalho, contudo registra-se que durante o período correicional, em decorrência de chuvas, o Gabinete da Juíza Titular apresentou infiltrações que poderiam ter danificados processos e equipamentos caso não tivesse havido interveniência dos presentes.

14.2. Equipamentos:

Segundo informações da Diretora de Secretaria os equipamentos à disposição da Vara do Trabalho atendem satisfatoriamente às necessidades do trabalho, não havendo problemas a relatar.

15. GESTÃO DE TECNOLOGIA INFORMACIONAL

15.1. Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT):

O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na Vara correicionada os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

15.1.1. Carta Precatória Eletrônica.

Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando, completamente, o uso de papel.

Esse sistema funciona regularmente na Vara correicionada.

15.1.2. Sistemas de Cálculos.

O Sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas, em que os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual – a liquidação.

A Vara correicionada utiliza o programa de cálculo do SAPT1, não tendo encontrado dificuldade na utilização do sistema.

15.1.3. AUD (Automação de Salas de Audiência).

É um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando à composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real).

Não apresenta dificuldades de uso na Vara correicionada.

15.1.4. e-DOC.

Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via *internet*. O sistema é normalmente utilizado na Vara do Trabalho, sem dificuldades.

15.2. Utilização do Sistema SAPT1:

O Sistema de Administração de Processos Trabalhistas da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado, diariamente, pelos servidores, para o registro da movimentação processual, o qual, a partir de maio de 2010 deveria ocorrer com base na Tabela de Movimento Processual Unificada, implementada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Por ter sido constatada a prática contumaz de registros equivocados dos movimentos processuais no Sistema SAPT1 ou ausências dos registros indispensáveis para a fidedignidade das informações, depois de reiteradas solicitações às Varas, para correção dos registros lançados no Sistema, de forma individualizada, quando da realização das correções ordinárias em 2010, bem como pelo observado na Correição Extraordinária realizada na Vara do Trabalho de Barreirinhas, naquele mesmo ano, a Desembargadora Corregedora, **em 20/07/2010, determinou o levantamento físico dos processos para a correção dos registros lançados no SAPT1** a todas as Varas da jurisdição (**OF. CIRCULAR SC Nº 220-2010 e OF. CIRCULAR SC Nº 234-2010**).

A 4ª Vara do Trabalho de São Luís informou da realização da correção dos registros no Sistema Informatizado, encaminhando o relatório respectivo à Corregedoria⁶.

Em atenção ao disposto no art. 18, V, 'b' e 'h', da Consolidação dos Provimentos da CGJT, foram analisados os registros processuais lançados no SAPT1, tendo detectado a equipe correicional irregularidades na alimentação dos dados, as quais trazem graves distorções no Boletim Estatístico da Vara.

Sobre a situação detectada, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação constante do item 23.1.2.**

16. GESTÃO AMBIENTAL

Objetivando a formação de um ambiente ecologicamente equilibrado, o consumo sustentável e o incentivo de atitudes sócioambientais por parte de magistrados e servidores, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em atendimento à Recomendação nº 11, de 22/05/2007, do Conselho Nacional de Justiça, vem implantando medidas para o alcance de tal objetivo.

Observou-se, durante os trabalhos correicionais, que a Vara do Trabalho adota a prática de imprimir em frente e verso do papel, bem como priorização do meio eletrônico para envio de correspondências, inclusive cartas precatórias.

⁶ Verificar na Secretaria da Corregedoria sobre o envio do relatório (nem todas as Varas enviaram)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

17. OUVIDORIA

Dos relatórios mensais enviados pela Ouvidoria, constatou-se que foram feitas 24 (vinte e quatro) manifestações relativas à 4ª Vara do Trabalho, no período compreendido entre a data da última correição (novembro/2010) e o início do mês de maio do ano em curso, todas contendo alegação de morosidade na tramitação dos processos. Foram analisados os processos nº 2242/1998, 1071/2002 e 1495/1997, cujos despachos constam do anexo II.

18. FALE-CORREGEDORIA

Houve reclamação junto ao FALE-CORREGEDORIA relativa a 03(três) processos (CPE 614/2010, Proc. 828/2008 e 1234/2005) da 4ª Vara do Trabalho de São Luís. Tais processos foram analisados pela equipe correicional e constam do anexo II.

19. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A análise do cumprimento das recomendações feitas na ata anterior deve levar em consideração o fato de que entre a última correição e esta decorreram não mais do que 06(seis meses)

Constaram as seguintes recomendações:

“a) Adotem medidas que promovam a celeridade da tramitação dos processos inclusos na Meta Prioritária nº 02, a fim de que possam ter sentença de mérito proferida o mais breve possível, devendo aqueles que já estiverem com instrução encerrada serem julgados no prazo de 10 (dez) dias, com posterior informação à Corregedoria, após esse prazo;”

- Dos 24 processos inclusos na meta nº 02, identificados na última correição, ainda restam 15 pendentes de julgamento. Portanto, a recomendação não foi cumprida.

“b) Considerando o elevado prazo entre a autuação e julgamento dos processos, caracterizando demora excessiva da tramitação processual, analisem o que tem causado tal estrangulamento a fim de que sejam tomadas medidas para a diminuição do referido prazo;”

- Consta do item 8.5.2 que o prazo compreendido entre a autuação e o julgamento da ação aumentou de 303 em 2010 para 307, no final de março/2011, portanto o objetivo da recomendação não vem sendo alcançado.

“c) envidem esforços no sentido de reduzir os prazos para realização da primeira audiência, especialmente em relação aos processos submetidos ao rito sumaríssimo, com prioridade por força do disposto no art. 852-B, III da CLT;”

- Foi observado no item 8.5.1 aumento no prazo para realização da primeira audiência, tanto nos processos de rito ordinário como nos de sumaríssimo, por esse motivo a Vara do Trabalho já tomou iniciativa de realizar audiências no período vespertino a partir do mês de junho próximo. Desse modo, considera-se que a Vara do Trabalho está empenhada no cumprimento recomendação.

“d) observem o disposto no art.77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de realizar semanalmente de pauta de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

- As audiências de conciliação nos processos em fase de execução ocorrem somente quando há interesse das partes. Desse modo, a recomendação vem sendo parcialmente cumprida.

“e) Lancem mão dos meios coercitivos necessários para a obtenção de uma execução eficiente e eficaz que promova a elevação de pagamentos e arrecadação de parcelas sociais;”

- Os convênios disponibilizados pelo Tribunal vêm sendo utilizados efetivamente pela Vara do Trabalho, restando cumprida a recomendação.

“f) Que imprimam a celeridade aos processos conclusos para julgamento, cujo prazo encontra-se vencido, a fim de dar efetividade ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º da CF/88, que trata da razoável duração do processo;”

- O volume de processos conclusos com prazo de julgamento teve pouca redução, passando de 128 para 124, por isso, a recomendação foi cumprida parcialmente.

“h) Elaborem estratégias de ação de modo a priorizar as decisões nos processos mais antigos que estejam em tramitação na Vara, visando manter o índice de processos antigos no patamar desejado pelo Tribunal;”

- O índice de processos antigos, conforme explicitado no item 5.4 [Outros indicadores de desempenho] duplicou, passando de 14 para 28 processos, por esse motivo o objetivo proposto na recomendação não vem sendo alcançado.

“i) Considerando a elevada taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, inclusive de verbas de natureza previdenciária, priorizem os procedimentos de conciliação, promovendo a realização constante de audiências com essa finalidade, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito;”

- Considerando que a taxa de congestionamento recuou treze pontos percentuais e que as audiências conciliatórias nos feitos em execução somente acontecem a pedido das partes. Portanto, a recomendação vem sendo parcialmente cumprida.

“j) Utilizem de forma efetiva, os convênios BACEN JUD, RENAJUD, INFOJUD, JUCEMA e, também, o SIEL;”

- Os convênios disponibilizados pelo Tribunal são efetivamente utilizados pela Vara do Trabalho, portanto a recomendação vem sendo cumprida.

“l) A Desembargadora Corregedora conclama os Magistrados Titulares e Substitutos a envidarem esforços no sentido de encontrar solução para o problema das perícias técnicas, adotando mecanismos que estimule os peritos a se manterem em atividades na Justiça do Trabalho. Ademais, recomenda aos Excelentíssimos Juizes que a verba disponibilizada pelo Tribunal para esta rubrica somente seja utilizada em casos excepcionais, visto que o respectivo valor encontra-se desatualizado, não constituindo atrativo diante da complexidade do trabalho;”

- Constatou-se que uma das dificuldades encontradas pela Vara do Trabalho para solução dos processos inclusos na Meta nº 02 em 2010 está relacionada à realização de perícia. Entretanto, verificou-se que, atualmente, a unidade judiciária detém um razoável elenco de peritos, o que tem favorecido a produção de tais provas. Por esse, considera-se que a providência vem sendo parcialmente cumprida.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

“m) Pela análise dos gráficos é possível a cada vara avaliar a si mesma em relação às demais e em relação ao seu próprio desempenho quanto aos anos anteriores, por esse motivo e tendo em vista o que consta nos gráficos registrados nesta ata e demais recomendamos à Quarta Vara do Trabalho de São Luís, que envide esforços no sentido de melhorar os índices indicadores de desempenho;”

- Considerando que a avaliação da Vara do Trabalho feita por ocasião da última correição deu-se no mês de novembro de 2010, ou seja, próximo ao fechamento da apuração anual e que a apreciação dos indicadores de desempenho relativos a 2011 somente será concluída ao final do ano, não há como aferir neste momento sobre o cumprimento da recomendação.

20. SUGESTÕES:

Não foram apresentadas sugestões pela Vara correicionada.

21. VISITAS

Durante os trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora prestou atendimento, no gabinete da Juíza Titular da Vara do Trabalho, o senhor José Jakson Amorim reclamante no processo nº 723/2011 em trâmite da 5ª Vara do Trabalho de São Luís. O teor das manifestações consta do anexo III.

Em relação ao desempenho da Vara correicionada, não foi registrada a presença de autoridade, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou reclamações.

22. RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora Corregedora deixa as seguintes recomendações:

22.1. À Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Luís e aos Juízes Substitutos:

22.1.1. priorizem a tramitação dos processos inclusos na Meta Prioritária nº 02 do ano de 2010 a fim de que sejam solucionados com a maior brevidade possível;

22.1.2. considerando o nível de congestionamento da execução, observem a estrutura mínima sequencial de atos de execução constante da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 02/2011, qual seja:

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório;*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

22.1.3 profiram decisão nos processos listados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’ e ‘d’, do item 8.4, no prazo excepcional de **30(trinta) dias** e no da alínea ‘e’, do mesmo item, em 10(dez) dias, devendo os respectivos magistrados, ao final dos prazos ora estabelecidos, informar à Corregedoria sobre a situação dos mencionados feitos;

22.1.4 Emitam Certidão de Crédito Trabalhista, observando as disposições do **Provimento Geral Consolidado** deste Regional, bem como da **Recomendação CGJT nº 02/2011**, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dantes mencionada;

22.1.5 Identifiquem os processos inclusos na **Meta nº 04⁷** e adotem medidas que priorizem a solução de tais feitos, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo.

22.1.6 Elaborem estratégia de ação, de modo a diminuir o prazo para prolação de despachos, posto que a situação verificada na Vara correicionada não se coaduna com o princípio da razoável duração do processo.

22.1.7 Reorganizem a pauta de audiências de modo a reduzir o prazo de instrução processual, bem como observem o disposto no art. 189 do Código de Processo Civil quanto à prolação de despacho e decisões.

22.1.8 Observem, quando da elaboração da pauta de audiências a necessidade da diminuição dos prazos, em especial dos processos submetidos ao rito sumaríssimo (art. 852-B, III da CLT), de modo a adequar o prazo médio para realização das audiências ao estabelecido em lei, de acordo com o rito processual respectivo;

22.1.9 adotem, em conjunto com a Diretoria do Fórum, providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos termos Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista;

23. DETERMINAÇÕES

23.1. À Secretaria da Vara do Trabalho correicionada:

23.1.1 Regularizar as pendências identificadas nos itens **7.3.** (*Petições pendentes de juntada*); **7.6.** (*Notificações e AR's*); **7.7.** (*Editais, Cartas Precatórias e ofícios*); **7.8.** (*Mandados*); **7.9.** (*Serviço de cálculos e liquidação*); **7.10.** (*Expedição de Precatório*); **7.11.** (*Dos processos retirados em carga por advogados*); **7.12.** *Alvarás Judiciais.* Prazo: 10 (dez) dias;

23.1.2 Efetuar o registro de baixa dos movimentos processuais relativos às pendências, no Sistema SAPT1, utilizando os relatórios disponíveis no Sistema SAPT1 e no Sistema e-GESTÃO, também já disponível, bem como proceda à baixa nos registros da “rotina”. Prazo: 30 dias;

23.1.3 Proceder, quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos, posto que tal medida restabelecerá a real situação dos processos em tramitação no 2º Grau, cujo decréscimo verificado no percentual no recebimento de recursos tem prejudicado sobremodo a instituição, expressando um movimento processual aquém daquele efetivamente existente;

23.1.4 Observar as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quanto à ordenação dos autos, especificamente: numeração de folhas e identificação dos servidores nos atos praticados;

⁷ Meta nº 04: consiste em manter o indicador [índice de processos antigos] em percentual não superior a 1%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

23.1.5 Proceder ao arquivamento definitivo dos processos extintos (conhecimento e execução) com regularidade não superior a um mês de modo a prevenir distorções na estatística da Vara, e assim evitar prejuízo na avaliação dos indicadores Regional;

23.1.6 Quando da remessa de autos ao arquivo provisório, observar o disposto no art. 163, §§ 1º e 2º, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, sobre a necessidade de prévia certidão informando a inexistência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção, bem como de revisão periódica de tais processos no decorrer do prazo de suspensão da execução;

23.2. À Diretora de Secretaria:

23.2.1 acompanhar com rigor o desempenho funcional dos servidores no que se refere à ordenação processual e à obrigatoriedade de registrar corretamente os atos processuais praticados, utilizando os relatórios disponíveis no Sistema SAPT1 e do e-GESTÃO, também já disponível no Sistema;

23.2.2 informar à Corregedoria o atual andamento dos processos inclusos na Meta Prioritária nº 02 de 2010. Prazo 60(sessenta) dias;

23.2.3 Efetuar a cobrança dos autos que se encontram em carga, com o prazo vencido observando para tanto o que dispõe o art. 102 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, devendo ser informado à Corregedoria sobre as providências efetuadas neste sentido. Prazo: 48 horas.

23.2.4 realizar a leitura da presente ata conjuntamente com todos os servidores, de modo a adotar medidas necessárias ao cumprimento das determinações nela contidas;

23.2.5 a contagem dos prazos fixados no item 22 (RECOMENDAÇÕES) e item 23 (DETERMINAÇÕES) terá início na data de entrega da presente ata;

23.2.6 **informar**, à Corregedoria, o cumprimento das providências exaradas no item 23, em **48(quarenta e oito) horas após o término do prazo fixado para solução de cada pendência.**

24. PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA DA CORREGEDORIA

- a) Encaminhar expediente ao setor competente a fim de que consigne nos assentamentos funcionais da Juíza Titular Senhora **Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro** e dos Juízes Substitutos, Senhores **Leonardo Henrique Ferreira, Jaime Luís Bezerra Araújo e Nelson Robson Costa de Souza** os elogios consignados no *item 5.1.1 (cumprimento da Meta Nacional 03 – Julgamento de quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque)* e no *item 5.1.2 (cumprimento da Meta do Regional nº 02 – aumentar em 5% ao ano o índice de conciliação na fase de conhecimento)*.
- b) Disponibilizar, no site do Tribunal, o inteiro teor desta Ata, a fim de dar conhecimento ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, conforme explicitado no OF. Nº 083/2010/GCGJT, bem como aos Desembargadores do TRT da 16ª Região.

25. QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO JUDICIÁRIO NACIONAL E METAS RELATIVAS AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO TRT 16ª REGIÃO

O quadro abaixo demonstra o desempenho da 4ª Vara do Trabalho de São Luís, em conjunto com as demais da mesma classe, relativamente ao cumprimento das Metas Prioritárias do Ju-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

diciário Nacional e das Metas relativas aos objetivos estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, **nos três primeiros meses de 2011:**

Classes	Varas do Trabalho	Meta Prioritária 2010		Meta do Judiciário 2011	Objetivos Estratégicos TRT 16ª Região						
		Meta Prioritária Nº 02 (Julgar processos de 2007)	Meta Prioritária Nº 03 (diminuir acervo de execução)		Meta Nacional Nº 03 (julgar mais que o recebido)	Meta 01 (taxa de congestionamento na fase de conhecimento)	Meta 02 (índice de conciliação)	Meta 03 (prazo médio de julgamento)	Meta 04 (índice de processos antigos)	Meta 05 (índice de atendimento à demanda)	Meta 06 (taxa de congestionamento na fase de execução)
			Não fiscal	Fiscal							
V	1ª VT de São Luís										
	2ª VT de São Luís										
	3ª VT de São Luís										
	4ª VT de São Luís										
	5ª VT de São Luís										
	6ª VT de São Luís										
	VT de Barra do Corda										
	VT de Pinheiro										
	VT de Santa Inês										

Legenda: Indicativo Positivo para cumprimento da Meta

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No ano de 2010, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região definiu prioridades, traçando objetivos a serem alcançados nos próximos cinco anos (2010 a 2014), implementando o seu planejamento estratégico. Alguns dos objetivos estratégicos, com as metas respectivas, estão diretamente relacionados com as atribuições da Corregedoria Regional. Desse modo, a Corregedoria Regional passou a dispor de novos parâmetros para o acompanhamento da realidade cotidiana da entrega da prestação jurisdicional, feita a partir dos indicadores de desempenho das varas trabalhistas, sem desconsiderar, no entanto, a peculiaridade de cada órgão jurisdicional.

Outro fator a ser considerado é a fidedignidade dos registros da movimentação processual no sistema informatizado em uso no Tribunal. Prática largamente incentivada – e cobrada –, no ano de 2010, pela Desembargadora Corregedora, face à perspectiva de, em curto prazo, ser implantado o processo judicial eletrônico neste Regional.

Em 2011, ambos os critérios continuam sendo levados em consideração quando da análise do desempenho das Varas. Com efeito, em virtude do que restou observado durante a presente correição, a Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora ressalta o bom desempenho da 4ª Vara do Trabalho de São Luís, notadamente: *a)* cumprimento da Meta Prioritária nº 01, tendo registrado volume maior de processos julgados do que o quantitativo de recebidos; *b)* atendimento da Meta Corregedoria nº 02, superando o índice de conciliação pretendido pelo Regional e; *c)* redução do quantitativo de processos inclusos na Meta Prioritária nº 02.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Quanto aos pontos em cujos indicadores não se verificaram avanços - considerando que a 4ª Vara do Trabalho dispõe de um corpo funcional com excelente qualificação, inclusive, compatível, em quantidade, com as diretrizes da Resolução nº 63/2010, do CNJ - a Desembargadora Corregedora conclama a todos [magistrados e servidores] a adotarem estratégias de ação no sentido de reordenar a execução das respectivas atividades com vistas à superação dos obstáculos que ainda persistem de modo a que, ao final ano, essa unidade judiciária contribua efetivamente para o alcance das metas estabelecidas.

27. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

A Excelentíssima Senhora Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, em especial o Excelentíssimo senhor Leonardo Henrique Ferreira, Juiz Substituto que, no período, esteve no exercício da titularidade Vara do Trabalho, por toda a colaboração prestada durante as atividades correicionais. No dia 20 de maio de 2011, às 17h30 foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, José Valdionor Costa dos Santos, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora e por quem de direito. Registra-se a entrega da ata no dia 02/06/2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho

ANA MARIA CORDEIRO MENDES
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO LUÍS - 2011**

ANEXO I

PROCESSOS ANALISADOS EM CORREIÇÃO

1302/2006	1655/2003	215/1998	1065/2007	921/2010	1512/2007	242/2007
1240/2007	109/2008	1716/2007	1568/2006	437/2008	694/2003	1171/2010
1031/2010	1540/2008	715/2010	530/2009	198/2010	19/2011	1041/2005
1111/2009	404/2009	919/2008	506/2010	1311/2006	1211/2009	51/2006
1139/2009	692/2006	614/2010	413/2007	1549/2008	621/2006	1839/2009
1857/2008	552/2002	439/2006	88/2008	1058/2003	776/2008	338/2009
1163/2007	1448/2007	2202/2004	1259/2006	1354/2008	1497/2010	625/2010
479/2010	1118/2007	316/2007	1234/2005	1640/1996	2092/2005	18/2007
1273/2007	1065/2004	952/2006	1726/1998	1183/2009	828/2008	317/2009
672/2010	1212/2010	483/2011	477/2011	484/2011	1232/2010	750/2011
753/2011	757/2011	1774/2010	475/2011	435/2011	002/2011	559/2011
595/2011	552/2011	556/2011	553/2011	756/2011	495/2011	406/2011
410/2011	408/2011	411/2011	409/2011	542/2011	414/2011	407/2011
416/2011	717/2011	1226/2009	951/2009	1788/2009	1225/2001	1725/2009
1733/2009	1201/2009	1690/2007	882/2010	2058/2005	562/2009	301/2011
276/2011	132/2011	1366/2010	1225/2010	1079/2010	032/2011	342/2011
265/2011	757/2010	385/2009	701/2010	874/2008	613/2006	021/2011
1960/2005	1460/2004	1623/2010	127/2010	613/2004	878/2009	220/2010
15/2007	155/2008	1770/2006	247/2007	239/2004	613/2004	726/2007
960/2003	1173/2003	842/2003	1422/2005	1109/2007	1315/2005	1291/2007
505/2004	336/2006	336/2006	1788/2002	1157/2002	2358/2001	838/2007
170/2007	169/2008	182/2008	1495/1997	1071/2002	2242/1998	670/2009
811/2008	2252/2000	1376/2003	117/2001	1382/2007	827/2008	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 2358/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que as certidões de publicação de fls. 139 e 147 se encontram sem a devida identificação do servidor responsável, em dissonância com o art. 74, do PGC Nº 001/2009.

Verificou-se também que o envio do processo ao arquivo provisório não foi precedida da certidão prevista no art. 163, do mesmo diploma normativo.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora determina aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, bem como a observância do mencionado provimento.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1422/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o envio do processo ao arquivo provisório não foi precedida da certidão prevista no art. 163 do mesmo diploma normativo.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora determina aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, bem como a observância do mencionado provimento.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1770/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a certidão de publicação de fl. 106 se encontra sem a devida identificação do servidor responsável, em dissonância com o art. 74 do PGC Nº 001/2009.

Verificou-se também que o envio do processo ao arquivo provisório não foi precedida da certidão prevista no art. 163 do mesmo diploma normativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora determina aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, bem como a observância do mencionado provimento.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 960/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o envio do processo ao arquivo provisório não foi precedida da certidão prevista no art. 163 do PGC nº 001/2009.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora determina aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, bem como a observância do mencionado provimento.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 842/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o envio do processo ao arquivo provisório não foi precedida da certidão prevista no art. 163 do PGC nº 001/2009.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora determina aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, bem como a observância do mencionado provimento.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1315/2005



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o envio do processo ao arquivo provisório não foi precedida da certidão prevista no art. 163 do PGC nº 001/2009.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora determina aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, bem como a observância do mencionado provimento.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 170/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o envio do processo ao arquivo provisório não foi precedida da certidão prevista no art. 163 do PGC nº 001/2009.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora determina aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, bem como a observância do mencionado provimento.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00015-2007-004-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.71, datado de **13/11/2009**, determinando a manifestação do reclamante para adoção de medidas pertinentes à satisfação de seu crédito, sob pena de sobrestamento do feito. O advogado do reclamante foi notificado, permanecendo inerte. Em razão disso, foi proferido outro despacho(fl.73), determinando o arquivamento provisório do feito(13/07/2010). Mais um despacho à fl.74(28/03/11),mantendo o arquivamento. Registre-se que o CNPJ da empresa reclamada repousa à fl. 09 e que somente foi utilizada a ferramenta BACENJUD(fl. 65/66), quando a Justiça do Trabalho dispõe de outras, na busca da satisfação do crédito e entrega da prestação jurisdicional.

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 02/05/2011**, com o seguinte teor: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório;*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº00155-2008-004-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.48, datado de **12/01/2009**, determinando a manifestação do reclamante para adoção de medidas pertinentes à satisfação de seu crédito, sob pena de sobrestamento do feito. O advogado do reclamante foi notificado, permanecendo inerte(fl.49). Em razão disso, foi proferido outro despacho(fl.50), determinando o arquivamento do feito(em 21/03/2011).

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 02/05/2011**, com o seguinte teor: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório;*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº00726-2007-004-16-00-5

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.87, datado de **13/11/2009**, determinando a manifestação da exequente para adoção de medidas pertinentes à satisfação de seu crédito, sob pena de sobrestamento do feito. A União se manifestou à fl. 89, requerendo o normal prosseguimento do processo. Foi proferido outro despacho(fl.90), determinando o arquivamento do feito(06/07/2010). Registre-se que o CNPJ do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB repousa à fl. 59 e que somente foi utilizada a ferramenta BACENJUD(fl. 65/66), quando a Justiça do Trabalho dispõe de outras, na busca da satisfação do crédito e entrega da prestação jurisdicional.

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 02/05/2011**, com o seguinte teor: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório;*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº0247-2007-004-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.73, datado de **10/02/2010**, determinando a manifestação da exequente para adoção de medi-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

das pertinentes à satisfação de seu crédito, sob pena de sobrestamento do feito. O exequente permaneceu inerte. Em razão disso, foi proferido outro despacho(fl.75), determinando o arquivamento do processo(21/03/2011). Registre-se que somente foi utilizada a ferramenta BACENJUD(fl. 56/60), quando a Justiça do Trabalho dispõe de outras, na busca da satisfação do crédito e entrega da prestação jurisdicional.

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 02/05/2011**, com o seguinte teor: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório;*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº00239-2004-004-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.55, datado de **24/08/2009**, determinando o arquivamento do feito. Registre-se que somente foi utilizada a ferramenta BACENJUD(fl. 39/42), quando a Justiça do Trabalho dispõe de outras, na busca da satisfação do crédito e entrega da prestação jurisdicional.

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 02/05/2011**, com o seguinte teor: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

- d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) Mandado de penhora;*
- g) Arquivamento provisório;*
- h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) Arquivamento definitivo;*
- j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº01291-2007-004-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.61, datado de **16/04/2010**, determinando a manifestação do reclamante para adoção de medidas pertinentes à satisfação de seu crédito, sob pena de sobrestamento do feito. O reclamante foi notificado, permanecendo inerte. Em razão disso, foi proferido outro despacho(fl.64), determinando o arquivamento do processo(21/03/2011). Registre-se que o CNPJ da empresa reclamada repousa à fl. 07 e que somente foi utilizada a ferramenta BACENJUD(fl. 49/52), quando a Justiça do Trabalho dispõe de outras, na busca da satisfação do crédito e entrega da prestação jurisdicional.

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 02/05/2011**, com o seguinte teor: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

- a) Citação do executado;*
- b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) Mandado de penhora;*
- g) Arquivamento provisório;*
- h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) Arquivamento definitivo;*
- j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº00505-2004-004-16-00-4

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.86, datado de **29/07/2010**, indeferindo o pleito constante da petição do reclamante e determinado o arquivamento do feito. Registre-se que foram utilizadas as ferramentas BACENJUD, RENAJUD e ofício ao Cartório de Imóveis, sem, contudo obter êxito na busca de bens.

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 02/05/2011**, com o seguinte teor: *RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:*

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório;*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº00336-2006-004-16-00-4

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.82, datado de **18/03/2009**, determinando a manifestação do reclamante para adoção de medidas pertinentes à satisfação de seu crédito, sob pena de sobrestamento do feito. O advogado do reclamante foi notificado, permanecendo inerte. Em razão disso, foi proferido outro despa-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

cho(fl.84), determinando o arquivamento do processo(08/01/2010). Foi proferido outro despacho à fl.85(23/03/11), mantendo o arquivamento. Registre-se que o CNPJ da empresa reclamada repousa à fl. 19 e que somente foi utilizada a ferramenta BACENJUD(fl. 68 e 71/74), quando a Justiça do Trabalho dispõe de outras, na busca da satisfação do crédito e entrega da prestação jurisdicional.

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 002/2011 de 02/05/2011, com o seguinte teor: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juizes da execução o seguinte iter procedimental:**

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório;*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juizes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº01173-2003-004-16-00-4

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.77, datado de **15/12/2009**, determinando a manifestação do reclamante para adoção de medidas pertinentes à satisfação de seu crédito, sob pena de sobrestamento do feito. O(a) advogado(a) do reclamante foi notificado(a), permanecendo inerte. Em razão disso, foi proferido outro despacho(fl.79), determinando o arquivamento do feito(18/03/2011). Registre-se que o CNPJ da empresa reclamada repousa à fl. 47 e que somente foi utilizada a ferramenta BACENJUD, quando a Justiça do Trabalho dispõe de outras, na busca da satisfação do crédito e entrega da prestação jurisdicional.

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 002/2011 de 02/05/2011, com o seguinte teor: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juizes da execução o seguinte iter procedimental:**

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;

e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;

f) Mandado de penhora;

g) Arquivamento provisório;

h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;

i) Arquivamento definitivo;

j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº00182-2008-004-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.60, datado de **14/03/2011**, determinando o arquivamento do feito. Registre-se que o CNPJ da empresa reclamada repousa à fl. 10 e que somente foi utilizada a ferramenta BACENJUD(51/52), quando a Justiça do Trabalho dispõe de outras, na busca da satisfação do crédito e entrega da prestação jurisdicional.

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 02/05/2011**, com o seguinte teor: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

a) Citação do executado;

b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;

c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;

e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;

f) Mandado de penhora;

g) Arquivamento provisório;

h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;

i) Arquivamento definitivo;

j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº00169-2007-004-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.68, datado de **14/03/2011**, determinando o arquivamento do feito. Registre-se que o CNPJ da empresa reclamada repousa à fl. 08 e que somente foi utilizada a ferramenta BACENJUD(58/59), quando a Justiça do Trabalho dispõe de outras, na busca da satisfação do crédito e entrega da prestação jurisdicional.

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 02/05/2011**, com o seguinte teor: *RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juizes da execução o seguinte iter procedimental:*

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório;*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº00838-2007-004-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.82, datado de **08/11/2010**, determinando o arquivamento do feito. À fl.83, foi proferido outro despacho, mantendo o processo em arquivo provisório. Registre-se que o CPF da reclamada encontra-se à fl. 08 e que somente foi utilizada a ferramenta BACENJUD(69/70), quando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Justiça do Trabalho dispõe de outras, na busca da satisfação do crédito e entrega da prestação jurisdicional.

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 002/2011 de 02/05/2011, com o seguinte teor: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório;*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº01157-2002-004-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.87, datado de **01/12/2009**, determinando a manifestação do exequente para adoção de medidas pertinentes à satisfação de seu crédito, sob pena de sobrestamento do feito. O advogado do reclamante foi notificado(fl.88), permanecendo inerte. Em razão disso, foi proferido outro despacho(fl.90), determinando o arquivamento provisório do processo(18/03/2011). Registre-se que o CNPJ da empresa reclamada encontra-se à fl. 68 e que somente foram utilizadas as ferramentas BACENJUD e RENAJUD, quando a Justiça do Trabalho dispõe de outras, na busca da satisfação do crédito e entrega da prestação jurisdicional.

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 002/2011 de 02/05/2011, com o seguinte teor: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório;*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº01788-2002-004-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.85, datado de **27/11/2009**, determinando a manifestação do exequente para adoção de medidas pertinentes à satisfação de seu crédito, sob pena de sobrestamento do feito. O advogado do reclamante foi notificado(fl.86), permanecendo inerte. Em razão disso, foi proferido outro despacho(fl.87), determinando o arquivamento provisório do processo(21/03/2011). Registre-se que o CNPJ da empresa reclamada encontra-se à fl. 41 e que somente foi utilizada a ferramenta BACENJUD(fl.60/62), quando a Justiça do Trabalho dispõe de outras, na busca da satisfação do crédito e entrega da prestação jurisdicional.

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 02/05/2011**, com o seguinte teor: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório;*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

São Luís(MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01109-2007-004-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.94, datado de **02/02/2009**, determinando a manifestação do exequente para adoção de medidas pertinentes à satisfação de seu crédito, sob pena de sobrestamento do feito. O advogado do reclamante foi notificado(em 16/08/10, fl.95), permanecendo inerte. Após a notificação, não foi mais praticado mais qualquer ato processual. Registre-se que o CNPJ da empresa reclamada e o CPF do proprietário, encontram-se à fl. 85 e que foram utilizadas as ferramentas BACENJUD, REJANUD e pesquisa em Cartórios de Imóveis.

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 02/05/2011**, com o seguinte teor: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório;*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís(MA), 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1549-2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a última parcela acordada venceu em 05 de julho de 2010 (fls. 16/17) e, somente, em 21 de março de 2011, ou seja, quase **8**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

(oito) meses depois, é que foi determinada a notificação da parte reclamada para quitação dos encargos legais (custas e contribuições previdenciárias).

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 413-2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o despacho de fl. 84, exarado em 19 de março de 2009, não foi cumprido e, somente, em 23 de fevereiro de 2010, foi novamente impulsionado (despacho de fl. 85, datado de 23 de fevereiro de 2010). No entanto, decorridos quase **13 (treze) meses**, o feito permanece paralisado.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade; a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, **devendo a Secretaria movimentar novamente o processo, no prazo de 5 (cinco) dias**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

CPE nº 614-2010

(Processo objeto de manifestação via Fale-Corregedoria)

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a petição de fls. 13/15, enviada via Fax, já se encontra apagada, não sendo possível realizar sua leitura, bem como, a mesma não foi levada à Magistrada Titular para a devida apreciação. E mais, até a presente data, não foi juntada a via original da referida petição, nem foi certificada a sua ausência.

Determina, pois, esta Corregedora que a Secretaria desta Vara sane a irregularidade apontada, no prazo de 5 dias, no sentido de certificar se houve ou não o recebimento da via original; e, em seguida, faça conclusos presentes autos, à Magistrada Titular, ou aos seus Substitutos, o presente feito, para deliberação.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 220-2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a última parcela acordada venceu em 10 de setembro de 2010 (Ata de fls. 16/17) e, somente, em 18 de março de 2011, ou seja, **5 (cinco) meses depois**, é que foi determinada a notificação da parte reclamada para quitação dos encargos legais (custas e contribuições previdenciárias).

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora determina aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 51-2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o despacho de fl. 40, exarado em 17/09/2008, foi cumprido logo após, em 24/10/2008, mas, certificado, apenas, em 23/02/2009, quase **4 (quatro) meses depois**. Ocorreu, ainda, que o feito ficou novamente paralisado, desta feita, por mais de **2 (dois) anos**, restando impulsionado somente em 03/03/2011 (fl. 42).

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Carta Precatória Executória nº 1139-2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a petição de fl. 15, juntada em 18/11/2010, somente foi apreciada pela Magistrada Titular em 19/04/2011, ou seja, quase **5 (cinco) meses depois**.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

cais, esta Corregedora determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 692-2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a petição de fl. 101, juntada em 06/08/2010, foi apreciada em 16/11/2010 (fl. 102). No entanto, a determinação exarada pela Magistrada Titular à fl. 102, somente foi cumprida pela Secretaria desta Vara em 28/03/2011 (fl. 103), ou seja, **4 (quatro) meses depois**.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora **determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária**, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1211-2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a última parcela acordada venceu em 12/04/2010 (Ata de fls. 11/12) e, somente, em 16/11/2010 (fl.29), ou seja, **7 (sete) meses depois**, é que foi determinada a notificação da parte reclamada para quitação dos encargos legais (custas e contribuições previdenciárias). E mais, o feito encontra-se paralisado desde 15/12/2010 (fl. 31), sem nenhuma movimentação posterior, ou seja, já decorridos **5 (cinco) meses**, portanto.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora **determina à Secretaria desta Vara que proceda** com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade; a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, devendo impulsionar o feito **no prazo de 5 (cinco) dias**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1311-2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Do manuseio dos autos, verificou-se que a única parcela acordada foi quitada em 26/09/2008 (conforme Ata de fls. 51/52), momento em que as custas processuais foram dispensadas. No entanto, até a presente data, este feito perambula pela Secretaria, sem a devida quitação integral das contribuições previdenciárias, impedindo, desta forma, o arquivamento e a consequente baixa desta Reclamação Trabalhista.

E mais, observou-se que havia determinação à fl. 64, exarada pela Magistrada Titular, determinando penhora *on line*, desde 18/02/2010. Ocorreu que decorridos mais de **8 (oito) meses**, sem nenhuma movimentação, é que a Secretaria desta Vara impulsionou o feito, certificando a não localização de CPF da executada (fl. 65).

Cabe ressaltar, que a inércia da Secretaria em adotar os procedimentos necessários ao arquivamento destes autos tem repercussão no fato de que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**.

Importa esclarecer a este Juízo que o grau de cumprimento da meta supracitada pelo TRT 16ª Região, ao final do ano de 2010, teve como resultado médio 0,14, o que representa o não cumprimento da meta que, para tanto, deveria atingir valor ≥ 1 , conforme divulgado no site deste Regional – link da Corregedoria.

Diante das considerações acima, esta Corregedora determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

CPE nº 506-2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a determinação exarada à fl. 13, em 05/05/2010, somente foi cumprida em 12/05/2011, ou seja, **1 (um) ano depois**, com a juntada do mandado de citação de fl. 14 (embora, tenha sido expedido e assinado, desde 06/04/2011).

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora **determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária**, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 919-2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a determinação exarada à fl. 92, em 05/07/2010, somente foi cumprida em 12/05/2011, ou seja, **10 (dez) meses depois**, com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

juntada do mandado de citação de fl. 93 (embora, tenha sido expedido e assinado, desde 06/04/2011).

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora determina à **Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária**, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 404-2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Processo em ordem, no entanto, verificou-se que na certidão de juntada de fl. 107/v, foi aposta somente a rubrica do servidor que praticou tal ato, estando, pois, em desacordo com o art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009, deste Regional.

Determina esta Corregedora que a Secretaria desta Vara que sane a irregularidade apontada.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1111/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que já foram quitadas desde 25/11/2009, as parcelas anteriormente acordadas. E mais, o feito prosseguiu apenas em relação ao recolhimento dos encargos legais (custas e contribuições previdenciárias).

Observou-se, ainda, que a determinação exarada à fl. 37, pela Magistrada Titular, em 30/07/2010, somente foi cumprida pela Secretaria desta Vara, em 04/04/2011, ou seja, quase 9 (dez) meses depois, com a expedição da notificação de fl. 38.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora determina à **Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária**, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1041-2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Do manuseio dos autos, verificou-se que as parcelas acordadas na Ata de fls. 10/11, na data de 19/08/2005, foram quitadas integralmente desde **30/05/2006**. E mais, as custas processuais e parte das contribuições previdenciárias foram recolhidas desde 19/06/2006, conforme petição e guias de fls. 29/30.

Observou-se, ainda, que o feito prosseguiu em relação à parte faltante relativa às contribuições previdenciárias (cota-empregador), no entanto, vários bloqueios *on line* efetuados nas contas-correntes da parte reclamada, foi proferido o despacho de fl. 85, declarando a incompetência desta Justiça Especializada para executar tais encargos previdenciários.

Ato contínuo, constatou-se que a Magistrada Titular determinou à fl. 89, na data de 02/08/2010, a expedição de notificação, via edital, à parte demandada para recebimento da quantia bloqueada, o que só foi realizada pela Secretaria em 10/05/2011, ou seja, 10 (dez) meses depois.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora **determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária**, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Por fim, **recomenda esta Corregedora à Magistrada Titular que seja determinada a notificação da parte reclamada**, desta feita, via mandado judicial, possibilitando assim a aceleração nos atos processuais e o conseqüente arquivamento deste feito.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 621-2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, **verificou-se que a determinação exarada à fl. 92, pela Magistrada Titular, em 04/02/2010, somente foi cumprida pela Secretaria desta Vara, em 18/03/2011, ou seja, 13 (treze) meses depois, com a expedição do mandado de fl. 93.**

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora **determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária**, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 109-2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a capa está solta, bem como, não foi apostado o carimbo de juntada do mandado de citação de fl. 72, em descumprimento à determinação constante no parágrafo único, art. 25, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, deste Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Esta Corregedora determina que a Secretaria desta Vara sane as irregularidades acima detectadas, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a Diretora de Secretaria orientar os demais servidores no cumprimento do referido Provimento.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 439-2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a última parcela acordada foi quitada desde 05-09-2006 e, até a presente data, ou seja, **há 5 (cinco) anos**, o feito se arrasta na Secretaria, sem solução em relação à quitação das custas processuais e das contribuições previdenciárias, ainda devidas pela parte executada.

Constatou-se, ainda, que o despacho exarado à fl. 47, ficou sem cumprimento por 9 (nove) meses, até ser proferido o despacho seguinte, à fl. 48, em 23-02-2010.

Considerando-se que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora **determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.**

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 694-2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este feito foi ajuizado em 11-04-2003 e, até a presente data, não houve solução, **há quase 8 (oito) anos**.

Observou-se, ainda, que após o despacho de fl. 55, datado de 01-04-2009, o processo executório ficou suspenso por quase **2 (dois) anos**.

Ato contínuo, constatou-se que o despacho de fl. 57 determinou a expedição de CARTA DE CRÉDITO.

No entanto, o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 02/05/2011**, com o seguinte teor: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;

f) Mandado de penhora;

g) Arquivamento provisório;

h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;

i) Arquivamento definitivo;

j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 552-2002

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este feito foi ajuizado em 01/04/2002 e, até a presente data, **quase 9 (nove) anos depois**, não houve solução.

Observou-se, ainda, que após o despacho de fl. 73, datado de 03/04/2009, o processo executório ficou suspenso por **quase 20 (vinte) meses**.

Ato contínuo, constatou-se que o despacho de fl. 76 determinou a expedição de CARTA DE CRÉDITO.

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 02/05/2011**, com o seguinte teor: *RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:*

a) Citação do executado;

b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;

c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;

e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;

f) Mandado de penhora;

g) Arquivamento provisório;

h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;

i) Arquivamento definitivo;

j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Mandado de Segurança nº 1857-2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este feito foi ajuizado em 18/09/2008, perante a Justiça Federal e, posteriormente, encaminhado a esta 4ª Vara do Trabalho.

Ato contínuo, constatou-se que desde 21 de fevereiro de 2011, este feito se encontra concluso para julgamento e, até a presente data, não foram os autos entregues ao Magistrado Nelson Robson Costa.

Esta Corregedora determina à Secretaria desta Vara que faça carga IMEDIATAMENTE deste feito ao referido Magistrado, para que profira decisão no prazo de 10 dias.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1839-2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que capa se encontra solta, devendo, pois, a Secretaria sanar a irregularidade apontada.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1058-2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este feito foi ajuizado em 03-06-2003 e, até a presente data, ainda se arrasta pela Secretaria, sem solução.

Observou-se, ainda, que **houve paralisação do processo executório** desde a data de 27-10-2010, quando foi exarado o despacho de fl. 88, ou seja, durante **quase 7 (sete) meses**, sem nenhuma justificativa.

Considerando-se que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora **determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.**

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2202-2004



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o despacho de fl. 128, datado de 30-07-2010, exarado pela Magistrada Titular, encontra-se sem cumprimento até a presente data, ou seja, há quase 10 (dez) meses.

Considerando-se que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora **determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária**, no tocante aos atos sob sua responsabilidade; a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, **devendo impulsionar o feito no prazo de 5 dias**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 776-2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a última parcela acordada (conforme Ata de fls. 72-73), venceu desde 23-02-2011, e, até a presente data, o feito se encontra paralisado.

Considerando-se que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora **determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária** no tocante aos atos sob sua responsabilidade; a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, **devendo ser impulsionado no prazo de 30 dias**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 338-2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este feito esteve paralisado, desde a juntada das petições de fls. 72-80, datada de 06-07-2010, e, somente, foi impulsionado novamente em 24-03-2011 (despacho de fl. 81), ou seja, **8 (oito) meses depois**, sem nenhuma justificativa.

Considerando-se que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora **determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária**, no tocante aos atos sob sua responsabilidade; a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1163-2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este feito encontra-se paralisado, desde 28-10-2010, após a prolação do despacho de fl. 82, ou seja, **há quase 7 (sete) meses**, sem nenhuma justificativa para tanto.

Considerando-se que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora **determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária**, no tocante aos atos sob sua responsabilidade; a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, **devendo impulsar o feito no prazo de 10 dias**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 88-2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que desde a prolação do despacho de fl. 58, datado de 12-11-10, ou seja, **há 6 (seis) meses**, o processo executório encontra-se paralisado, sem nenhuma justificativa.

Considerando-se que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora **determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária** no tocante aos atos sob sua responsabilidade; a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, **devendo impulsar o feito no prazo de 10 dias**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1448-2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que após a prolação do despacho de fl. 50, datado de 25-11-2009, somente foi impulsionado novamente em 27-07-2010, ou seja, **8 (oito) meses**, sem nenhuma justificativa para tanto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Observou-se, ainda, que após o despacho de fl. 52, datado de 22-09-2010, o processo executório encontra-se paralisado, ou seja, **há quase 8 (oito) meses**.

Considerando-se que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora **determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade; a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, devendo impulsionar o feito no prazo de 10 dias**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 952-2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o despacho de fl. 703, foi prolatado recentemente, em 29/04/2011, mesmo assim, **determina esta Corregedora, que a Secretaria desta Vara, imprima grande celeridade no cumprimento das determinações exaradas nos despachos, mormente em feitos que possuam recursos pendentes de apreciação pelo TRT da 16ª Região**.

Vale ressaltar, que essa celeridade a ser efetivada pela Secretaria, se deve ao fato de que, a demora na remessa de processos ao Regional, reflete na estatística e na conseqüente destinação de recursos orçamentários.

Providências imediatas pela Secretaria.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1240-2007 – incluso na META 02, Ano 2010.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que foi prolatado despacho correicional, por esta Corregedora, à fl. 1139, em 24/11/2010, por ocasião da Correição Ordinária do ano de 2010, realizada nesta Vara do Trabalho. O referido despacho determinou maior celeridade no andamento do feito, inclusive, quanto à realização de audiência para encerramento da instrução processual.

Observou-se, ainda, que após a data supramencionada, diversas petições foram protocolizadas, inclusive Exceção de Suspeição contra a médica perita que atuou na elaboração do laudo pericial.

Diante disso, esta Corregedora DETERMINA à Secretaria desta Vara, que faça carga destes autos, no prazo de 24 horas, ao Magistrado Leonardo Henrique Ferreira, para julgamento da Exceção de Suspeição, conforme certificado na fl. 1355. Tal urgência se deve à situação que o presente processo se encontra incluso na **META 02 do ano de 2010, estabelecida pelo CNJ**, sem, no entanto, ter havido êxito.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1259-2006 – incluso na META 02, Ano 2010.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que foi prolatado despacho correicional, por esta Corregedora, à fl. 835, datado de 24/11/2010, por ocasião da Correição Ordinária do ano de 2010, realizada nesta Vara do Trabalho. O referido despacho determinou maior celeridade no andamento do feito, inclusive quanto à realização de perícia técnica.

Observou-se, ainda, que após a data supramencionada, diversas petições foram protocolizadas, inclusive já foi realizada audiência de instrução (Ata de fls. 897/898).

Diante disso, esta Corregedora determina aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que vigiem o cumprimento dos atos processuais, relativos a esta Reclamação, dando-lhes a celeridade necessária; mormente quanto ao seu julgamento, em razão de sua situação de atraso face à Meta nº 02, estabelecida no Ano de 2010, pelo Conselho Nacional de Justiça.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1716-2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Processo em ordem.

Determino, apenas, aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com especial atenção e com a celeridade necessária no cumprimento dos atos processuais deste feito, em face do Recurso Ordinário interposto às fls. 321/326, na data de 30 de agosto de 2010.

Faz-se necessário ressaltar, que a demora na subida de recursos para apreciação pelo TRT da 16ª Região reflete diretamente na estatística do Regional e conseqüente na destinação de recursos orçamentários.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 921-2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que foi homologado acordo judicial neste feito, encontrando pendências apenas nos recolhimentos previdenciários (Ata de fls. 266 e verso).

Considerando-se que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora **determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, **devendo a Secretaria impulsionar o feito no prazo de 30 dias.**

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1065-2007 – incluso na META 02, Ano 2010.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que foi prolatado despacho correicional, por esta Corregedora, à fl. 256, datado de 24/11/2010, por ocasião da Correição Ordinária do ano de 2010, realizada nesta Vara do Trabalho. O referido despacho recomendou aos Magistrados desta Vara do Trabalho que antecipassem a audiência anteriormente designada para 26/01/2011, para encerramento da instrução processual.

Faz-se necessário ressaltar, que a referida audiência foi antecipada para 30/11/2010 (Ata de fl. 257), sem, no entanto, haver êxito no encerramento da instrução, o que inclusive não ocorreu até a presente data, apesar de já terem sido realizadas mais duas outras audiências (Atas de fls. 263 e 282 e verso).

Ato contínuo, constatou-se que ficou determinado na Ata de fls. 282 e verso, realização de um outro exame, com a designação de um novo perito, que seja preferencialmente ortopedista ou traumatologista, haja vista as complicações surgidas com o primeiro laudo pericial apresentado. Ao final, foi concedido o prazo de 10 dias ao patrono do reclamante para que o mesmo localize e apresente seu constituinte para submetê-lo à nova consulta. Tal prazo expirou desde 11 de maio de corrente ano.

Diante das constatações supramencionadas, esta **Corregedora determina à Secretaria desta Vara, que certifique, no prazo de 48 horas, o decurso do prazo acima aludido, e faça conclusos os presentes autos à Magistrada Titular ou aos seus Substitutos, para nova deliberação.**

Determina, por fim, aos Magistrados e à Secretaria, desta Vara, especialmente, a Diretora de Secretaria, que vigiem o cumprimento dos atos processuais, relativos a esta Reclamação, dando-lhes a celeridade necessária, mormente quanto ao seu julgamento, em razão de sua situação de atraso face à Meta nº 02, estabelecida no Ano de 2010, pelo Conselho Nacional de Justiça.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1065-2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o presente feito foi ajuizado em 15/05/2004.

Constatou-se, ainda, que foi homologado acordo judicial desde 12/09/2008. Custas restaram dispensadas. Encontram-se pendentes, apenas, os recolhimentos previdenciários, conforme mencionados na Ata de fls. 476/477.

Considerando-se que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora **determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade; a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 18-2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Processo em ordem.

No entanto, considerando-se que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora **determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade** necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade.

Determina, mais, que faça conclusão, no prazo de 30 dias, deste feito, à Magistrada Titular desta Vara, ou aos seus Substitutos, para apreciação da petição retro; a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1512 – incluso na META 02, Ano 2010.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que foi prolatado despacho correicional, por esta Corregedora, à fl. 363, datado de 24/11/2010, por ocasião da Correição Ordinária do ano de 2010, realizada nesta Vara do Trabalho. O referido despacho recomendou aos Magistrados desta Vara do Trabalho, que conferissem maior celeridade no andamento deste feito, tendo em vista que havia nos autos apenas a designação de perito técnico.

Ato contínuo, constatou-se, ainda, que foi expedido mandado de notificação à médica perita (fl. 371), para que complementasse seu laudo pericial, conforme determinação de fl. 370, e entregue o referido mandado à central de mandados desde 30/03/2011.

Diante das constatações supramencionadas, esta **Corregedora determina à Secretaria desta Vara que vigie o cumprimento dos atos processuais, relativos a esta Reclamação, dando-lhes a celeridade necessária; mormente quanto ao seu julgamento, em razão de sua situação de atraso face à Meta nº 02, estabelecida no Ano de 2010, pelo Conselho Nacional de Justiça.**

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1273-2007 – incluso na META 02, Ano 2010.

DESPACHO EM CORREIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Do manuseio dos autos, verificou-se que foi prolatado despacho correicional, por esta Corregedora, à fl. 421, datado de 24/11/2010, por ocasião da Correição Ordinária do ano de 2010, realizada nesta Vara do Trabalho.

Com efeito, o referido despacho determinou que a Secretaria movimentasse o feito, no sentido de cumprir o despacho de fl. 415, em que deveria notificar as partes para que se manifestassem sobre o laudo pericial, possibilitando a agilização do encerramento da instrução processual.

Ato contínuo, constatou-se mais, que já se encontra designada **audiência para o dia 30/06/2011** (fl. 427).

Diante das constatações supramencionadas, esta **Corregedora determina aos Magistrados e à Secretaria, desta Vara, a Diretora, que vigiem o cumprimento dos atos processuais, relativos a esta Reclamação, dando-lhes a celeridade necessária; mormente quanto ao seu julgamento, em razão de sua situação de atraso face à Meta nº 02, estabelecida no Ano de 2010, pelo Conselho Nacional de Justiça.**

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2092-2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este feito foi ajuizado perante a Justiça Federal, ainda na data de 20 de maio de 1997. Em seguida, foram recebidos nesta Vara do Trabalho, em 10 de novembro de 2005, e, até a presente data, ou seja, quase **6 (seis) anos depois**, esta Ação de Execução Fiscal se arrasta pela secretaria desta Vara, sem solução.

O mais grave, ao meu ver, foi observar que além do processo executório não ter finalizado, é o fato da Magistrada Titular ter proferido despacho à fl. 235, em 23 de novembro de 2009, e, desde esta época, quase 2 anos depois, não houve nenhuma movimentação processual por parte da Secretaria desta Vara do Trabalho, no sentido de cumprir a determinação exarada pela referida Magistrada.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora adverte a Secretaria desta Vara, na pessoa da Diretora, que **proceda com a celeridade necessária**, no tocante aos atos sob sua responsabilidade; a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, **devendo a Secretaria cumprir o despacho de fl. 235, no prazo de 48 horas.**

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 242-2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Do manuseio dos autos, verificou-se que o feito retornou do TRT da 16ª Região, desde 08 de fevereiro de 2011, e aguarda movimentação por parte da Secretaria desta Vara.

Esta Corregedora determina, pois, à Secretaria que proceda com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, devendo cumprir o despacho de fl. 235, **no prazo de 5 (cinco) dias**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1234-2005

(Processo objeto de manifestação via Fale-Corregedoria)

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o Agravo de Instrumento interposto anteriormente, já retornou do TST, desde 06/06/2008, e, se encontra, aqui apensado.

E mais, este feito aguarda cumprimento conclusão à Magistrada Titular desde a juntada do expediente de fl. 315, em 17/03/2011, para deliberação acerca do cumprimento do item 4, do despacho proferido à fl. 297.

Cabe ressaltar, que a inércia da Secretaria em adotar os procedimentos necessários ao arquivamento destes autos tem repercussão no fato de que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**.

Importa esclarecer a este Juízo que o grau de cumprimento da meta supracitada pelo TRT 16ª Região, ao final do ano de 2010, teve como resultado médio 0,14, o que representa o não cumprimento da meta que, para tanto, deveria atingir valor ≥ 1 , conforme divulgado no site deste Regional – link da Corregedoria.

Diante das considerações acima, esta **Corregedora determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade** necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, devendo cumprir o despacho de fl. 235, **no prazo de 48 horas**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1640-1996

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o presente feito foi ajuizado na data de **25 de novembro de 1996**, ou seja, há quase 15 (quinze) anos, e, até a presente data, se arrasta pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

Constatou-se que esta Ação já foi arquivada, no entanto, retornou à Secretaria por força do pedido constante na petição de fl. 289, juntada desde 19 de agosto de 2005.

Diante das considerações acima, esta **Corregedora adverte à Secretaria desta Vara, na pessoa da Diretora**, que proceda com a celeridade necessária no tocante aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

atos sob sua responsabilidade; a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determina, pois, à Diretora de Secretaria, que verifique a situação deste processo no SAPT1 e, em seguida, faça, no prazo de 48 horas, conclusos os presentes autos à Magistrada Titular, ou aos seus Substitutos, para que seja apreciada a possibilidade imediata de retornar este feito, ao arquivo, definitivamente.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1568-2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que se encontra julgado e devolvido, o Agravo de Instrumento mencionado à fl. 287, bem como, o Recurso Extraordinário, que teve seguimento negado, e uma Ação Cautelar protocolizada perante o TST, e julgada extinta sem resolução do mérito.

Constatou-se, ainda que a capa do 1º volume encontra-se solta, bem como, não foi apostado carimbo de juntada no mandado de fl. 384, conforme determinado no PGC nº 001/2009, deste Regional.

E mais, este feito encontra-se SOBRESTADO por força do despacho de fl. 388, enquanto aguarda o desfecho do expediente de fl. 389, encaminhado à CORREGEDORIA REGIONAL, desde semana passada, ou seja, dia 12 de maio, que certamente ainda não foi respondido em razão de minha ausência para realização da Correição Ordinária, nesta Vara, e, em mais 4 (quatro) Varas, da Capital, no período de 16 a 20/05/2011.

Diante das considerações acima, esta Corregedora **determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária** no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, **devendo diligenciar junto à Corregedoria Regional, solicitando resposta do expediente supramencionado, após o término desta Correição.**

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1118-2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que foi realizada liquidação dos cálculos e, desde 15 de dezembro de 2010, ou seja, **há 5 (cinco) meses, o feito encontra-se paralisado sem nenhuma justificativa para tanto.**

Diante das considerações acima, **esta Corregedora determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária** no tocante aos atos sob sua responsabilidade; a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, **devendo impulsionar a presente Ação, no prazo de 48 horas.**

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 479-2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que já foram quitadas todas as parcelas acordadas, desde 5 de novembro de 2010, ou seja, **há 6 (seis) meses**, no entanto, **o feito encontra-se paralisado sem nenhuma justificativa para tanto**.

Diante das considerações acima, **esta Corregedora determina à Secretaria desta Vara** que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade; a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, **devendo fazer no prazo de 48 horas, conclusos os presentes autos, à Magistrada Titular, ou aos seus Substitutos, para deliberar acerca do recolhimento dos encargos legais, ainda pendentes de recolhimentos**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 625-2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que já foram quitadas todas as parcelas acordadas, e desde 03/11/2010, ou seja, **há 6 (seis) meses**, **o feito encontra-se paralisado sem nenhuma justificativa para tanto**.

Diante das considerações acima, **esta Corregedora à Secretaria desta Vara** que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, **devendo fazer, no prazo de 5 (cinco) dias, conclusos os autos à Magistrada Titular, ou aos seus Substitutos, para novas deliberações**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1497-2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Processo em ordem, devendo apenas a Secretaria desta Vara **fazer conclusos os autos à Magistrada Titular, ou aos seus Substitutos, para deliberação acerca dos ED's, ora apresentados**.

Providências pela Secretaria no prazo de 10 dias.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 1354-2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Processo ainda pendente de julgamento.

Determina, pois, esta Corregedora, que a Secretaria desta Vara faça **no prazo de 24 horas**, carga destes autos, à Magistrada Titular, ou aos seus Substitutos, para prolação da decisão.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 349-2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Vistos.

Aguardando audiência designada para 05/08/2011.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 316-2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o acordo homologado na Ata de fls. 30/31, desde a data de 02 de abril de 2007, já teve as parcelas quitadas.

No entanto, o feito perambula pela Secretaria tentando quitar os encargos legais de valores ínfimos, que não justificam procedimento executivo.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora **determina aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade** necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade; a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Por fim, recomenda esta Corregedora à Magistrada Titular, ou aos seus Substitutos, que analise a possibilidade efetiva de dispensa dos recolhimentos ainda pendentes e a conseqüente baixa na execução deste feito.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1302-2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Do manuseio dos autos relativos às diversas ações (conforme informações processuais no SAPT1), que se encontram aqui apensados, foram verificadas as seguintes situações no feito mais atual, ou seja, a **Ação de Consignação em Pagamento nº 1302-2006-004** (em que são partes: Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos – Emarhp, consignante, e Geraldina Ferreira Pereira, consignada):

. Ajuizada em 31/07/2006, portanto trata-se de processo incluso na META 02, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça;

. Na Ata de Audiência de fl. 186, ocorrida em 12/01/2007, o Ministério público do Trabalho, integrando naquele momento a lide na condição de *custus legis*, requereu a suspensão do feito, tendo em vista a existência de Ação Cautelar em andamento no TRT da 16ª Região tratando da mesma matéria;

. Processo analisado na Correição realizada em 24/11/2010 (despacho de fl. 202), recomendando-se aos Srs. Juízes em exercício nesta Vara que priorizassem os atos processuais a serem realizados nos processos inclusos na META 02, dar-lhes preferência na tramitação, de modo a serem julgados com a maior brevidade possível;

. Ao final, à fl. 220 consta despacho determinando que seja aguardado o retorno de Agravo Instrumento interposto.

Diante disso, esta Corregedora determina aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que vigiem o cumprimento dos atos processuais, relativos às Ações aqui apensadas, dando-lhes a celeridade necessária em razão de sua situação de atraso face à Meta nº 02, estabelecida no Ano de 2010, pelo Conselho Nacional de Justiça.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 170/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que ainda não foi cumprida a determinação constante na Ata de fls. 08/09, no sentido de retificar o pólo passivo na presente reclamação.

Providências imediatas pela Secretaria.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 198/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a minuta de despacho de fl. 120 encontra-se apócrifa, devendo retornar o feito, imediatamente, ao Magistrado Nelson Robson, para apreciar a referida minuta.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 437-2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que consta CTPS juntada equivocadamente na contracapa deste feito.

Providências imediatas pela Secretaria, no sentido de sanar a irregularidade apontada.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 530/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que certidão de publicação de fl. 71 não se encontra devidamente preenchida, contrariando as disposições do § 1º do art. 74, do PGC nº 01/2009.

Com essas considerações, determino à Secretaria que:

- Sane a irregularidade ora apontada;
- Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister.

São Luis/MA, 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 715/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a Secretaria, reiteradamente, vem juntando aos autos folhas em branco, a exemplo das fls. 31, 37, 41, 45, 62, 68 e 76, situação que, no presente caso, afigura-se equivocada eis que não caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, ainda, que a petição de fl. 63 até a presente data não fora apreciada.

Com essas considerações, determino à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;
- Faça conclusão dos autos ao Juiz, no prazo de 48 horas.

São Luis/MA, 20 de maio de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1540/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o despacho de fl. 69 encontra-se apócrifo.

Verifica-se, ainda, ausência de numeração às fls. 105/106, e que a petição de fl. 58 fora juntada aos autos sem aposição do respectivo Termo de Juntada.

Observa-se, também, que a Secretaria, reiteradamente, vem juntando aos autos folhas em branco, a exemplo das fls. 59, 80, 86 e 97, situação que, no presente caso, afigura-se equivocada eis que não caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, por fim, um atraso na tramitação do feito, eis que a determinação exarada à fl. 102, em 23/02/2010, somente fora cumprida em 14/08/2010, ou seja, após 06 meses.

Com essas considerações, determino à Secretaria que:

- Sane as irregularidades ora apontadas;
- Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;
- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

São Luis/MA, 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1031/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que, desde 28/03/2011, encontra-se com prazo vencido para comprovação do pagamento das custas processuais.

Cabe esclarecer que incumbe à Secretaria acompanhar rigorosamente o decurso dos prazos processuais, certificando, de imediato, o respectivo vencimento e fazer conclusão dos autos ao juiz, se for o caso, consoante art. 77 do PGC nº 001/2009.

Com essas considerações, determino à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;
- Dê prosseguimento ao feito, fazendo-o conclusos ao juiz, no prazo de 48 horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

São Luis/MA, 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1171/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que, desde 10/04/2011, encontra-se com prazo vencido para comprovação do pagamento das custas processuais.

Cabe esclarecer que incumbe à Secretaria acompanhar rigorosamente o decurso dos prazos processuais, certificando, de imediato, o respectivo vencimento e fazer conclusão dos autos ao juiz, se for o caso, consoante art. 77 do PGC nº 001/2009.

Com essas considerações, determino à Secretaria que:

- **Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;**
- **Dê prosseguimento ao feito, fazendo-o conclusos ao juiz, no prazo de 48 horas.**

São Luis/MA, 20 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora